



Número: **0051869-34.2014.8.15.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **8ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **31/07/2014**

Valor da causa: **R\$ 27.000,00**

Assuntos: **Busca e Apreensão**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI (EXEQUENTE)		ELISANGELA BRAGHINI BASILIO DE SOUSA (ADVOGADO) WILSON FURTADO ROBERTO (ADVOGADO)	
APC TURISMO LTDA - ME (EXECUTADO)		GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (ADVOGADO)	
OPERADORA DE VIAGENS CVC (EXECUTADO)		GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
21443 936	24/05/2019 11:44	[VOL 1][Petição Inicial]	Petição Inicial

0000935-02.2014.815.0731



WILSON ROBERTO

CONSULTORIA E ACESSORIA JURÍDICA

Av. Júlia Freire, 1200, Sala 904, Torre, João Pessoa/PB – (83)3513-9616

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CABEDELO - PB

0051869-34.2014.815.2001



CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI, brasileiro, solteiro, fotógrafo profissional, CPF 766.789.700-04, RG 7.104.110, residente e domiciliado na Rua 3110, nº 55, apto 10, Centro, CEP 88330-287, Balneário Camboriú – SC, vem perante presença de Vossa Excelência, por seus advogados e bastantes procuradores, conforme instrumento de mandato incluso, com fundamento nos incisos XXVII e XXVIII, artigo 5º e seguintes, da Constituição Federal, bem como a luz do prescreve o artigo 186, 927 e seguintes do Código Civil de 2002, Lei 9.610/98, propor a presente **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA** em face de **APC TURISMO LTDA** (www.apctur.com.br), pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 26.273.466/0001-54, com endereço na Rua Prefeito Chagas, 31, Centro, CEP , 37701-010, Poços de Caldas - MG; e **OPERADORA DE VIAGENS CVC**, com endereço na Rua Manoel Arruda Cavalcante, nº 805, CEP 58038-680, Manaíra Shopping, Cabedelo – PB, pelos fatos e direitos a seguir expostos:

1.- DOS FATOS:

1.1 - O autor é fotógrafo profissional com vasta experiência no ramo fotográfico como pode ser visto em seu site profissional (www.clioluconi.com.br) e, recentemente, fotografou belíssimas paisagens, com enorme apelo visual e comercial de Porto Seguro, na Bahia, senão vejamos:



03
Q



WILSON ROBERTO

CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Av. Júlia Freire, 1200, Sala 904, Torre, João Pessoa/PB – (83)3513-9616



1.2 – Ressalte-se que o autor cobra o valor de R\$1.000,00 a R\$2.000,00 para a utilização uma de suas fotografias para confecção de um painel fotográfico ou campanha publicitária, por exemplo, dependendo para que fim destina-se a utilização de tais materiais publicitários, logo o autor perceberia um valor médio de R\$1.500,00 reais por fotografia, o que deve ser analisado a título de danos materiais.

1.3 – No entanto, recentemente, ao acessar o site da Primeira Demanda no endereço eletrônico (www.apctur.com.br), o autor se deparou com um link (www.parceirosCVC.com.br/site/index.jsf?par=apctur), que o direcionava automaticamente para o endereço eletrônico de titularidade da Segunda Demandada, com o logotipo da Primeira Demandada e com o seu respectivo código de parceria, onde encontramos a exposição indevida de 18 (dezoito) de suas fotografias retro mencionadas do litoral baiano, sem a sua devida autorização e/ou remuneração, o que abalou o autor tanto moral quanto materialmente, tendo em vista que nada recebeu pela utilização de suas fotografias tão desejadas para fins publicitários.

[Handwritten signature]





WILSON ROBERTO

CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Av. Júlia Freire, 1200, Sala 904, Torre, João Pessoa/PB – (83)3513-9616

04
Ⓟ

1.4 – O sítio virtual (www.apctur.com.br) é de propriedade da Primeira Demandada e o link (www.parceirosCVC.com.br/site/index.jsf?par=apctur), da Segunda Demandada conforme informações obtidas no próprio site e no site do Registro.Br, consoante documentos que acompanham a presente exordial.

1.5 – Ressalte-se, assim, que a fotografia, profissional ou não, é considerada artística, sendo objeto de proteção legal contra reproduções não autorizadas, ou, mesmo que autorizadas, quando deixe de constar o nome de quem as produziu.

1.6 - No vertente caso, a contrafação se deu por ambas hipóteses, gerando indelével prejuízo de ordem moral e material.

1.7 - O autor não tem a menor ideia de como tal material foi parar nas mãos das rés, uma vez que nunca manteve qualquer contrato com as demandadas.

1.8 – Não se entende a razão pela qual as rés utilizaram destas belíssimas fotografias, e o pior de tudo é que o demandante nem sequer mantém qualquer tipo de contrato com as rés.

1.9 - Talvez porque num primeiro momento seja mais vantajoso locupletar-se do material fotográfico do autor, sem a devida autorização e/ou remuneração, posta a “gratuidade” com que se perpetra tal ilícito civil, inclusive tipificado criminalmente.

1.10 - A linguagem da comunicação visual, que tem como forte a fotografia, dá forma ao nosso mundo e ao nosso pensamento. Na verdade a foto é também um mundo *hiper-criado* pelos signos e sua simbologia, como verdadeira capturação de um momento real, que em suma e na melhor interpretação popular dá sentido ao ditado **“uma imagem vale por mil palavras”!**

1.11 - A fotografia como arte e como meio de comunicação, utilizada como ferramenta publicitária, implica inclusive no objetivo de atração de consumidores ou elevação de demanda, bem como por vezes vincula-se à estratégia de construção da fama de um produto, solidificando ainda mais a imagem de uma marca na mentalidade do consumidor, tudo objetivando melhor lucratividade, fidelização, aumento de demanda, etc., em suma, expansão do negócio.

1.12 - Portanto, espera o autor a mais plena e justa indenização pelo uso indevido das suas fotografias, que foram e ainda estão sendo utilizadas, mediante o pagamento de danos morais e materiais pela violação de seus direitos autorais, com incidência de juros de mora desde o evento danoso, nos termos da Súmula nº. 54 do STJ, e correção monetária desde o efetivo prejuízo, com fundamento na Súmula nº. 43 do STJ.

1.13 – Dessa forma, o autor vem a juízo requerer a tutela jurisdicional para que a ré seja condenada a abster-se de utilizar qualquer fotografia do seu acervo fotográfico, bem como o ressarcimento de todos os prejuízos advindos com os ilícitos praticados em série.

[Handwritten signature]





WILSON ROBERTO

CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Av. Júlia Freire, 1200, Sala 904, Torre, João Pessoa/PB – (83)3513-9616

05
8

2. – DO DIREITO:

2.1 - Inicialmente, há de ser ressaltado que a Constituição da República em vigor cuida da proteção à imagem e do direito autoral, de forma expressa e efetiva, distinguindo-os:

Art. 5º (...)

X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

2.2 - Conforme estabeleceu a **Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948**, em seu artigo XXVII, item 2, **“Toda pessoa tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica, literária ou artística da qual seja autor”**.

2.3 - A legislação aplicável, além de outras, consiste na Lei 9.610/98, batizada, oportunamente, de Lei de Direitos Autorais, dispondo acerca da proteção especial as obras de cunho artístico-fotográfico, no capítulo IV **“Da utilização da Obra Fotográfica”**.

2.4 - Nesta vertente, determina o inciso VII do artigo 7º:

Art. 7º São obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, tais como:

(...)

VII - as obras fotográficas e as produzidas por qualquer processo análogo ao da fotografia;

2.5 - O direito do autor é constituído por dois elementos, basicamente, sendo o primeiro o direito de afirmar sua relação pessoal com o trabalho por ele criado e o segundo o direito de explorar exclusivamente suas potencialidades econômicas, advindo o direito moral pela criação intelectual em si, independentemente de qualquer registro, e o material pela publicidade dada a obra fotográfica.

2.6 - Naquele caso, há uma separação do direito do autor para afirmar a relação criativa e a propriedade que tem sobre sua obra, havendo, ainda, relação jurídica entre o autor e o seu direito de utilizá-la economicamente, ou seja, a própria extensão do direito da propriedade, ao explorar seu bem patrimonial.

2.7 - Aliás, neste sentido estabelece o artigo 22 da Lei 9.610/98, claramente destacando que o autor é o titular dos direitos patrimoniais e morais decorrentes da obra produzida.

2.8 - O direito patrimonial e a propriedade da obra artística constituem-se na designação genérica dos direitos que alcançam o **“jus utendi”**, **“jus fruendi”** e o **“jus abutendi”** de um bem que detenha conteúdo patrimonial ou seja economicamente





WILSON ROBERTO

CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Av. Júlia Freire, 1200, Sala 904, Torre, João Pessoa/PB – (83)3513-9616

apreciável, como aliás determina o artigo 28 da mesma lei, perdurando por 70 anos o direito do titular de explorar estes benefícios, antes que a obra caia em domínio público.

2.9 - Portanto, hialina é a questão posta em juízo, denominada pela melhor doutrina e linguagem técnica como **CONTRAFACÇÃO** de direito autoral, conforme bem conceitua o jurista Carlos Fernando Mathias de Souza in **Direito Autoral: Legislação Básica**, Ed. Brasília Jurídica, pg. 138, 2ª Edição, como sendo **“a reprodução ou utilização de uma obra sem a devida autorização”**, nos termos do inciso V, do artigo 5º, da Lei de Direitos Autorais.

2.10 - Logo, o **“(...) direito de autor é a criação do espírito de qualquer modo exteriorizada, ou como trata o artigo 7º. da Lei 6.910/98 “são obras intelectuais as criações do espírito, de qualquer modo exteriorizadas, tais como: VII - obras fotográficas e as produzidas por qualquer meio análogo ao da fotografia”**

2.11 - A letra do artigo 33 é incontestável, na medida que sentencia que **“ninguém pode reproduzir obra, que não pertença ao domínio público, a pretexto de anotá-la, comentá-la, ou melhorá-la, sem permissão do autor”**.

2.12 - Em julgado recolhido por Carlos Alberto Bittar, em sua monografia “A Lei de Direitos Autorais na Jurisprudência”, avulta a proclamação do Tribunal de Justiça de São Paulo que desde muito tempo já entendia que:

“no âmbito do direito de autor, condenou o uso não autorizado de MICROFOTOGRAFIA em folheto de publicidade”, conforme entendimento da 3ª Câmara do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ao julgar a Apelação Cível nº 282.096 de 12 de julho de 1979, tendo como relator o Desembargador Barros Monteiro Filho. “Tratando-se de obra científica, cujo valor artístico também não se pode negar em face da nova Lei Civil, como também da Lei nº5.988, de 14 de dezembro de 1973” (destaque e grifo nossos)

2.13 - Portanto, consoante a legislação aplicável, bem como o melhor entendimento doutrinário, resta incontestes a **CONTRAFACÇÃO** perpetrada pela ré, acarretando no dever inafastável de indenizar materialmente o autor desta demanda.

2.14 – Prescreve, ainda, o artigo 186 do Código Civil que a reparabilidade dos danos trata-se da reparação do dano causado por ação ou omissão do agente:

Art. 186 - Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

2.15 - Dessa forma, com fundamento no artigo 402 do Código Civil, no que tange ao direito de reclamar violação de direitos morais e patrimoniais do autor, face a **contrafacção** de suas obras artísticas, infere-se a definição e conceito do que é ato ilícito, reservando-se a matéria acerca do dever de indenizar exclusivamente ao artigo 927 do Diploma supracitado, assim prevendo como ato ilícito aquele que venha causar dano exclusivamente moral e/ou material, autônomo ou simultaneamente.

2.16 - Logo, em análise mais acurada, trata-se a vertente demanda de cumulação de danos, implicando inclusive em violações de direito autoral e da imagem,





WILSON ROBERTO

CONSULTORIA E ACESSORIA JURÍDICA

Av. Júlia Freire, 1200, Sala 904, Torre, João Pessoa/PB – (83)3513-9616

ambos de ordem moral e material, na medida em que, "***Cuidando-se de responsabilidade civil, nada impede a cumulação de reparação de dano moral com indenização de dano material, segundo remansosa jurisprudência.***" (Rev. For. 287/345).

3. - DO DANO MATERIAL:

3.1 – Na presente demanda houve, acima de qualquer dúvida, **abusiva intervenção no direito personalístico autoral, mediante apropriação indevida da obra fotográfica do autor.** Assim, há culpa "*in re ipsa*", que só pode ser afastada mediante prova em sentido contrário, ou seja, com a apresentação das autorizações.

3.2 - A Lei Autoral, em seu artigo 103, tem norma expressa sobre o valor da indenização, em caso de edição desautorizada, determinando que se conhecidos os números totais de reproduções fraudulentas, consistirá este no fator de multiplicação do valor da obra contrafeita, ou seja, de R\$2.000,00.

3.3 – Entretanto, Douto Julgador, caso tenha dúvidas quanto ao valor da fotografia contrafeita, pelos princípios de direito de integração da norma, interpretação sistemática e da analogia, adequando-se primordialmente ao vertente caso, a fotografia contrafeita merece avaliação pericial de seu valor unitário, o qual deverá ser multiplicado pelo número comprovado de reproduções indevidas, ou seja, por visualização a cada visita realizada dos sites demandados e pela quantidade de cópias dos folders emitidos pela empresa ora demandada, tendo em vista que estas reproduções são incalculáveis pelo autor, e em não sendo possível comprovar o número de reproduções que o valor de cada obra seja multiplicado por 3 mil exemplares mais o número de cópias efetivamente comprovadas, de acordo com o artigo 103 da Lei 9610/98 e jurisprudência pacífica em nosso ordenamento jurídico, *in verbis*:

DIREITO AUTORAL. PUBLICAÇÃO DE OBRA FOTOGRÁFICA SEM INDICAÇÃO DO NOME DO AUTOR E SEM AUTORIZAÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. FIXAÇÃO EM SALÁRIO MÍNIMO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Publicação de obra fotográfica sem a indicação do nome do autor e sem a sua autorização caracteriza violação a direito autoral, passível de indenização tanto pelos danos morais quanto pelos patrimoniais. 2. **Para a fixação dos danos patrimoniais, na falta de dados acerca do número de exemplares em que foi publicada a fotografia, a falta deste dado, leva-se em consideração o valor equivalente ao preço de três mil exemplares, por estar expressamente determinado na Lei dos Direitos Autorais.** 3. A quantificação da indenização fixada em salário mínimo encontra vedação constitucional. APELO PROVIDO NO CASO CONCRETO. RECURSO ADESIVO PARCIALMENTE PROVIDO. (Apelação Cível Nº 70009420555, Décima Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Dorval Bráulio Marques, Julgado em 22/02/2005).

3.4 - Assim sendo, teve o autor suas obras apropriadas injustamente, e expostas perante o público sem qualquer indicação da sua titularidade, de modo que com fins exclusivamente lucrativos, a ré se aproveitou de todo este aparato, sem qualquer custo, para veicular ostensivamente material publicitário em flagrantes violações ao direito autoral.





WILSON ROBERTO

CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Av. Júlia Freire, 1200, Sala 904, Torre, João Pessoa/PB – (83)3513-9616

08
Q

3.5 – Portanto, o valor da indenização não pode ser fixado simplesmente em quanto o autor lucraria se a edição não fosse ilícita, tampouco se pode encontrar adstrito ao mero lucro que o transgressor obteria como vantagem ao ilícito perpetrado.

3.6 - Com efeito, se o transgressor, apanhado na fraude, tivesse que indenizar ao autor apenas o que este lucraria, caso a edição fosse legítima, então a fraude passaria a ser um estímulo, ou melhor dizendo, um negócio verdadeiramente lucrativo e de baixo custo, consistindo em flagrante incentivo à usurpação da propriedade autoral e sobre o trabalho de criação artística. Ninguém mais respeitaria a vontade ou o patrimônio do autor, sendo que com ou sem o seu consentimento faria a reprodução de sua obra, porquanto as consequências seriam meramente as mesmas do que ter adquirido a cessão de direitos autorais de maneira lícita!

3.7 - Nesta esteira, ainda indagamos se a ré imagina o quanto custa fotografar ou filmar utilizando-se de aeronaves para desempenhar um trabalho desse nível.

3.8 – O autor têm plena consciência disso, uma vez que suporta todos os custos relativos à manutenção dos negativos, etc., logo, implícito é o evidente custo elevado para se obter o resultado.

3.9 - Observe-se, Excelência, que no caso vertente a reprodução indevida das obras do autor provocou substancial dano no campo moral, posto ter perdido seu caráter exclusivo, mas, sobretudo acarretou extenso **DANO MATERIAL**, no sentido de que a prática da ré implicou na usurpação dos direitos patrimoniais exclusivamente consagrados ao autor.

3.10 – Em relação ao autor, a prática ilícita impossibilitou-o de explorar exclusivamente o conteúdo econômico sobre seu trabalho artístico, afrontando uma série de direitos autorais primordialmente consagrados, tais como a REPRODUÇÃO, TRANSFORMAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO e COMUNICAÇÃO PÚBLICA da obra artística!

3.11 - As rés se aproveitaram de todo o resultado de um árduo trabalho, cujo custo elevado de produção foi exclusivamente suportado pelo autor, vindo ilicitamente dar publicidade de sua obra fotográfica sem qualquer autorização, bem como alterando e reproduzindo-a indiscriminadamente, com o claro objetivo de lucro, deixando assim de remunerarem o autor pelo trabalho desempenhado.

3.12 - Em artigo publicado na Revista EMERJ, intitulado Direito Autoral e Responsabilidade Civil, de autoria do Desembargador Sérgio Cavalieri Filho, Diretor da EMERJ, traz o seguinte entendimento:

“Em voto paradigma, publicado na Revista Trimestral de Jurisprudência nº 38/267, o saudoso Ministro Victor Nunes Leal, um dos maiores talentos jurídicos que passaram pela nossa Suprema Corte, enfrentou essa questão com maestria, quando a matéria ainda era disciplinada pelo artigo 669 do Código Civil. Dizia aquele grande Juiz: “a indenização do artigo 669 não tem caráter apenas reparatório do direito autoral, que o autor receberia, se houvesse autorizado, regularmente, a impressão”. Essa indenização também visa a punir o “transgressor”, isto é, o autor do ato ilícito, que a lei qualifica de fraude.”

ref





WILSON ROBERTO

CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Av. Júlia Freire, 1200, Sala 904, Torre, João Pessoa/PB – (83)3513-9616

Não há, pois, necessária correspondência legal entre o prejuízo econômico do autor e a indenização do art.669. Se assim fosse, a lei mencionaria perdas e danos. Mas ela fixa a indenização no “valor de toda a edição”, com sentido punitivo, tendo em vista que ao autor cabe o “direito exclusivo” de reproduzir a obra, o direito de modificá-la, mesmo em caso de cessão de direito autoral, e o direito de impedir, mediante apreensão, que a obra circule. São emanções do direito do autor, que não é apenas material, mas também moral.

Ficaria abalado esse sistema legal, se a reprodução fraudulenta ou ilícita desse lugar apenas a uma reparação pecuniária equivalente ao que ele receberia, se houvesse concordado com a reprodução. A consequência do ato vedado não pode ser a mesma do ato permitido, sobretudo quando há implicações de ordem moral. Por isso, a lei dá ao autor o direito de apreender os exemplares existentes e de receber uma indenização equivalente ao valor de toda a edição, à base do preço que teriam os exemplares genuínos, isto é, os autorizados regularmente, deduzindo-se o valor dos que tenham sido apreendidos.

No mesmo sentido, mais recentemente, pronunciou-se o Superior Tribunal de Justiça em voto magistral do Min. Eduardo Ribeiro, no Resp. nº 150.467-RJ. Direitos Autorais. Utilização, não autorizada, de trabalho científico na divulgação de produto. Indenização. Arbitramento.

O ressarcimento devido ao autor haverá de superar o que seria normalmente cobrado pela publicação consentida. A ser de modo diverso, sua aquiescência seria, na prática, dispensável. Cumpre, ao contrário, desestimular o comportamento reprovável de quem se apropria indevidamente da obra alheia (RSTJ 111/203).”
(Revista EMERJ - VOL: 4 Nº: 13 ANO: 2001 , pag. 28)

3.13 – Outrossim, claro é o fato que a ré guarda responsabilidade solidária com qualquer empresa que eventualmente tenha contratado para desenvolver a publicidade em sua sede, de modo que irá responder objetivamente pelos danos causados por terceiros sob sua égide, na modalidade de culpa “in eligendo”.

3.14 – Neste tocante, pode-se vislumbrar no dispositivo abaixo que a indenização devida se estabelece em conformidade com a proporção do dano causado:

Art. 944. A indenização mede-se pela extensão do dano.

Parágrafo único. Se houver excessiva desproporção entre a gravidade da culpa e o dano, poderá o juiz reduzir, equitativamente, a indenização.

3.15 - Desta maneira, a indenização pedida encontra abrigo também neste dispositivo, vez que os fatos abordados permitem vislumbrar, ainda que de forma parcial, que o dano causado pelo uso indevido da obra fotográfica da primeira autora é deveras extenso.

3.16 – A jurisprudência pacificada não destoia:

Aproveitamento econômico de obra artística em detrimento de seu autor - Benefício obtido pelo réu - Prejuízo daquele demonstrado. O Prejuízo do autor de obra artística decorre de seu aproveitamento econômico pelo violador do privilégio, que obtém, à revelia daquele, benefício patrimonial. (Apelação Cível n. 82.127-4 - São Paulo - 6ª Câmara de Direito Privado - Relator: Ernani de Paiva - 17.02.00 - V.U.)

Danos patrimoniais e morais

Indenização - Direitos autorais - publicação de fotografias em livro e revista sem autorização e correta indicação de autoria (artigo 51 da Lei nº 5.988/73) - Liquidação





WILSON ROBERTO

CONSULTORIA E ACESSORIA JURÍDICA

Av. Júlia Freire, 1200, Sala 904, Torre, João Pessoa/PB – (83)3513-9616

por arbitramento - Danos patrimoniais e morais indenizáveis - Recurso parcialmente provido. (Apelação Cível n. 26.308-4 - São Paulo - 1ª Câmara de Direito Privado - Relator: Alexandre Germano - 12.11.96 - V.U.)

3.17 – Ademais, o ato ilícito de publicação de fotografia, de autoria de terceiro, sem qualquer autorização deste, implica, acima de qualquer dúvida, no nascimento não apenas do dever da ré de indenizar por violação de direito moral à autora da obra, mas, sobretudo no dever de indenizar a violação de direito patrimonial que ele possui sobre seu trabalho intelectual, **em face do evento da publicidade das fotografias. Mister se faz ainda considerar a vasta reprodução desautorizada, nos termos do inciso IX do artigo 29 da Lei 9.610/98, com objetivo exclusivo de aumento de lucro e demanda, bem como atração de novos clientes e fidelização, causando o cerceamento do titular em poder explorar economicamente sua obra artística!**

3.18 – É pacífico o entendimento que há contrafação quando não se dá o crédito, mencionando o nome do autor juntamente à obra veiculada, mesmo quando autorizado o uso da obra, que eventualmente publicada deve ainda identificar legivelmente seu autor.

3.29 - Assim, citando a Doutra Eliane Y. Abrão sua obra **DIREITOS DO AUTOR E DIREITOS CONEXOS**. Ed. do Brasil. 1ª. Edição. Pág. 129:

“O fato gerador dos direitos morais do autor é o ato da criação, que dá origem à obra, em um processo que se inicia dentro do cérebro humano, passa pelos sentidos e revela-se através de um objeto passível de extração de cópias ou de exibição ou exposição públicas. O fato gerador dos direitos patrimoniais do autor é a publicação da obra, momento em que o resultado da criação (coisa incorpórea) fixado num suporte corpóreo, está apto a ser exibido ou exposto ao público, ou a ele disponibilizado por meio de exemplares.” (grifo nosso)

3.20 – Portanto, cabe também a fixação de indenização por violação de direito patrimonial no vertente caso, tanto em favor do autor, tendo em vista que a ré impossibilitou-a de explorar exclusivamente sua obra, face ao uso indevido e ostensivo, sem qualquer contrapartida, o que desde já se requer em valor que será no próximo item explicitado.

4. - DO “QUANTUM” INDENIZATÓRIO MATERIAL:

4.1 - Independentemente da intenção que possa ter fundamentado esta malograda prática da ré, face a própria natureza ilícita e tipicidade inserta nestas condutas, fato inconteste é que a fotografia do autor tornou-se pública, e por si só, tal fato, gerou reflexos de cunho patrimonial, indenizáveis materialmente de maneira autônoma e simultânea ao dano moral.

4.2 - Fundamenta-se tal fato, no princípio de que ninguém em juízo pode alegar em sua defesa a própria torpeza, ex vi o teor do artigo 243 do Código de Processo Civil, logo, aproveita-se do ato ilícito todos os efeitos benéficos que dele possam advir em favor do lesado, devendo a ré remunerar o autor como se lícita tivesse sido a exploração da sua obra, porém implicando-lhe ainda condenação pecuniária maior do que se lícito fosse, posto o caráter duplo de sanção e reparação que deve imperar em





WILSON ROBERTO

CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Av. Júlia Freire, 1200, Sala 904, Torre, João Pessoa/PB – (83)3513-9616

tais demandas indenizatórias que especialmente tratam de violação ao direito autoral, impedindo que se torne uma vantagem de mercado usurpar direito autoral.

4.3 – Caso o Douto Julgador tenha dúvida quanto ao valor unitário da fotografia utilizada indevidamente, frente a peculiaridade do caso em tela, mister se faz primeiramente atribuir um preço unitário de mercado por cada fotografia artística, devendo o valor patrimonial da obra ser avaliado por perito judicial nos termos dos artigos 420 e 421 do Código de Processo Civil, o qual deverá incontestavelmente ser multiplicado pelo número de reproduções indevidas comprovadamente ocorridas, frise-se, por qualquer mídia possível.

4.4 - Em primeiro plano, na gama de direitos constitucionais autorais, temos como garantia fundamental o assegurado nos artigos 5º, Incisos XXVII e XXVIII, a exclusividade na utilização, publicação e reprodução das obras, não discriminando a letra da lei qualquer condição de amador ou profissional, e, como cediço, a lei não emprega palavras desnecessárias, nem tampouco deixa de conter termos que não foram apreciados pelo legislador, levando a compreender que, na interpretação restritiva do texto mandamental, a “mens legis” tomou linhas de ordem protecional à qualquer uma das condições de fotógrafo.

4.5 - Destes, advêm o conceito de direito autoral atribuído pelo professor Antônio Chaves que o considera in **DIREITO DO AUTOR**, Forense. 2ª ed., pg. 29):

“como o conjunto de prerrogativas de ordem não-patrimonial e de ordem pecuniária que a lei reconhece a todo criador de obras literárias, artísticas e científicas, de alguma originalidade, no que diz respeito a sua paternidade e ao seu ulterior aproveitamento, por qualquer meio, durante toda a sua vida, e aos sucessores, pelo prazo que ela fixar”

4.6 -Não é diverso o escólio de Sílvio Rodrigues, na sua obra **DIREITO CIVIL – Vol. 5º. - DIREITO DAS COISAS. Ed. Saraiva. 3ª Edição. Pág.: 241:**

“A proteção econômica ao interesse do autor se encontra na exclusividade que lhe confere a lei de reproduzir sua obra. De modo que, durante sua vida e afora o caso especial de expropriação, ninguém pode, sem anuência de seu autor, dar a público obra literária, científica ou artística.”

4.7 - Assim, como indenização pela violação de direito patrimonial, decorrente da contrafação das fotografia do acervo do autor, torna-se de rigor e justiça a condenação da ré pelo equivalente ao preço da fotografia artística para cada reprodução não autorizada, cujo valor unitário da obra artística ali indevidamente inserida deverá oportunamente ser avaliado e atribuído por um “expert” nomeado pelo Juízo, com fundamento no artigo 335 do CPC!

4.8 – Quanto a isto, hialina e fundamental é a jurisprudência:

Direito Autoral – Obra fotográfica – Reprodução não autorizada – Violação dos direitos do autor – Art. 123 – Lei 5988/73. Obra artística fotográfica. Reprodução sem autorização do autor. Liquidação de sentença. Perdas e danos. Se o ofendido tem o direito de apreender os exemplares reproduzidos, suspender a divulgação ou a utilização da obra, sem prejuízo do direito à indenização de perdas e danos, é razoável entender-se que ele tem direito de receber do infrator, a esse título, indenização correspondente a 20% do custo total das publicações, ou seja, o lucro





WILSON ROBERTO

CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Av. Júlia Freire, 1200, Sala 904, Torre, João Pessoa/PB – (83)3513-9616

que ele, autor da obra fraudada, auferiria se tivesse veiculado a matéria. A reparação, nesses casos, tem efeito de sanção civil, e não faz sentido pretender-se pagar apenas o preço de mercado da fotografia. Sentença mantida. (TJ/RJ – Des. Sampaio Peres – 2ª Câm. Cível – AC nº 1890/89 – Capital – j. 22.08.89, unânime, Suplemento Jurídico/Jurisprudência dos Tribunais/RJ – outubro/89 – TJ/p. 19 – nº 3611)

Direito de autor. Publicação de fotografia em revista sem autorização e crédito do nome do fotógrafo. Comprovada a autoria da obra. Dever de indenizar daquele que dela se utilizou desautorizadamente. Danos patrimoniais e morais reconhecidos, equivalendo os últimos ao dobro do valor encontrado para os primeiros. Inteligência do artigo 920 do Código Civil. Recurso do autor parcialmente provido, com observação relacionada à apuração do quantum devido em liquidação futura. Improvido o recurso da ré. (Apelação Cível nº 243.085-1/3, 10ª Câmara de Férias "A" de Direito Privado do TJSP, Rel. Des. Roberto Stucchi)

5. - DO DANO MORAL:

5.1 - A personalidade humana é formada por um conjunto de valores que compõem o seu patrimônio, podendo ser objeto de lesões em decorrência de atos ilícitos, logo, a constatação da existência de um patrimônio moral e a necessidade de sua reparação na hipótese de dano, constituem marco importante no processo evolutivo das civilizações, primordialmente no que tange ao uso indevido de criação protegida pelo direito autoral ou mesmo da imagem de uma pessoa.

5.2 - Existem circunstâncias em que o ato lesivo afeta a personalidade do indivíduo, honra, integridade psíquica, seu bem-estar íntimo, suas virtudes, e como no vertente caso, denota-se ainda a subtração de propriedade autoral do autor, enfim, causando reflexos de cunho moral, tais como a angústia de ver, respectivamente, seu trabalho vilipendiado e adulterado, sem qualquer autorização e nenhuma contrapartida.

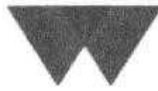
5.3 - Sendo assim, a reparação, em tais casos, reside no pagamento de uma soma pecuniária que possibilite ao lesado uma satisfação compensatória, ressarcindo assim seus dissabores, em virtude da ação ilícita do lesionador, bem como a fim de que esse reprovável e desleal comportamento não se repita mais.

5.4 - Dessa forma, a jurisprudência dominante prevê que a indenização, em razão de dano à imagem, apresenta-se como um lenitivo que atenua, em parte, as consequências do prejuízo sofrido, superando o déficit acarretado:

"DIREITOS AUTORAIS - PROTEÇÃO A IMAGEM - PUBLICIDADE COMERCIAL NÃO AUTORIZADA. A divulgação da imagem da pessoa sem seu consentimento, para fins de publicidade, implica locupletamento ilícito, que impõe a recuperação de dano. (TJ-PR - Ac. Unân. da 1ª Câm. Cív. de 10/05/88 - Ap. 159/88 - Rel. Des. Cordeiro Machado).

Fotografia - Indenização pela violação dos direitos morais (artigo 25 da Lei n. 5988/73) - Dispositivo que deve ser interpretado em combinação com o artigo 126 da mesma lei, que prevê expressamente que aquele que violar os direitos do autor e os que lhe são conexos, responderá inclusive por danos morais - Valor apurado e fixado na sentença que se mantém, porquanto houve fundamentação bastante - A fixação dessa verba, na verdade, não representa compensação material documentada, mas é de livre arbítrio judicial, com parâmetros, em algumas oportunidades, na Lei de Imprensa, inclusive - É certo, outrossim, que a sentença se valeu do critério adotado pela perícia, considerando-se o tempo de veiculação indevida da obra, cujo valor fixado equivale a realização de cerca de 14 trabalhos fotográficos - Recursos não





WILSON ROBERTO

CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Av. Júlia Freire, 1200, Sala 904, Torre, João Pessoa/PB – (83)3513-9616

providos. (Apelação Cível n. 54.438-5 - São Paulo - 4º Câmara de Direito Público - Relator: Eduardo Braga - 24.2.00 – V.U.)

Direitos Autoral - Violação - Direito de personalidade - Utilização indevida de fotografia - Publicações para fins comerciais sem autorização do fotografado - Inadmissibilidade - Indenização devida (TJSP) RT 624/65

Violação - Ocorrência - Artigo 6º da Lei Federal n. 5988/73 - Utilização de fotografia em publicidade- Omissão quanto ao nome do autor da obra fotográfica - Dano moral que independe da prova de prejuízo - Ação procedente - Verba devida - Recurso provido - direito moral do autor é inalienável e irrenunciável como decorre do artigo 28 da Lei Federal n. 5.988/73. Basta a só violação desse direito, independente da prova de prejuízo, para ser ressarcido o verdadeiro desprezo, a desonestidade de publicar-se obra sem indicação de seu autor. (Apelação Cível n. 199.429-1 - São Paulo - Relator Alvaro Lazzarini – 22.02.94) (grifo nosso).

5.5 - Portanto, todo mal infligido ao estado ideal do autor de obra fotográfica, sem lhe dar crédito pelo seu trabalho, usurpando-lhe a propriedade que possui sobre sua criação e o direito de receber por um trabalho realizado, e pior ainda, **transformando sua obra sem qualquer autorização**, constitui causa suficiente para a obrigação de reparar o dano por violação de direito moral, posto que ninguém pode lucrar as custas alheia.

5.6 - Ao dano moral, em conformidade com o inciso V do artigo 5º da Constituição Federal, **“é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem”**.

5.7 – Nos dizeres de Humberto Theodoro Júnior in **DANO MORAL**, 5ª edição, Juarez de Oliveira. Pág. 36 **“mais uma vez a Carta Magna assegura o princípio da reparabilidade do dano moral, seja na defesa dos direitos de personalidade, seja na preservação dos direitos morais do autor de obra intelectual.”**.

5.8 - E continua:

“Com isso, a indenização por dano moral, que ainda gerava alguma polêmica na jurisprudência ganha foros de constitucionalidade. Elimina-se o materialismo exagerado de só se considerar objeto do Direito das Obrigações o dano patrimonial. Assegura-se uma sanção para melhor tutelar setores importantes do direito privado, onde a natureza patrimonial não se manifesta como os direitos da personalidade, os direitos dos autos etc...”.

“essa moderna posição jurisprudencial está em que a fixação do problema dentro do âmbito do dano moral afasta a exigibilidade da prova, pela vítima, da repercussão do ato ofensivo sobre seu patrimônio. O condicionamento que a velha jurisprudência fazia, no sentido de ter de demonstrar que o ultraje moral acarretara um prejuízo econômico, para só então deferir a indenização, frustrava a maioria das pretensões de responsabilidade civil (...)”.

5.9 – No melhor entendimento doutrinário, o dano moral é, em síntese, o sofrimento experimentado por alguém, no corpo ou no espírito, ocasionado por outrem, direta ou indiretamente, derivado do ato ilícito. Nesta vertente, sabiamente previu o legislador situações tais como sói acontecer nas contrafações de obra artística, de modo a consignar expressamente em lei os sete direitos morais do autor, **que no vertente caso feriram as rés os seis primeiros incisos (I a VI) contidos no artigo 24 da Lei de Direitos Autorais, bem como o inciso I e IX do artigo 29 do mesmo diploma!**

Página 12 de 19





WILSON ROBERTO

CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Av. Júlia Freire, 1200, Sala 904, Torre, João Pessoa/PB – (83)3513-9616

14
B

5.10 – Destes direitos morais do autor, fato de primordial relevância é a falta de indicação da autoria, ou seja, o **NOME LEGÍVEL DO AUTOR NA FOTOGRAFIA INDEVIDAMENTE LEVADA À VASTÍSSIMA PUBLICAÇÃO DE MATERIAL COMERCIAL!**

5.11 - Pela leitura do inciso II artigo 24, da Lei 9.610/98, "**são direitos morais do autor: II - o de ter seu nome, pseudônimo ou sinal convencional indicado ou anunciado, como sendo o do autor, na utilização de sua obra**", e especificamente sobre fotografias, o artigo 79 § 1º Da Lei 9.610/98, esclarece que "**A fotografia, quando utilizada por terceiros, indicará de forma legível, o nome do seu autor**".

5.12 - Os direitos morais do autor, como se sabe, são personalíssimos, inalienáveis e irrenunciáveis, como se infere do artigo 27 da Lei 9.610/98, neste sentido, conforme ensinamento de Deise Fabiana Lange na obra "**O Impacto da Tecnologia Digital sobre o Direito de Autor e Conexos**", Editora Unisinos, 1996, págs. 23/24:

"..têm-se utilizado a expressão Direito Moral ou Direitos Morais para designar o aspecto pessoal do autor com relação à sua criação, ou seja, o direito ou prerrogativa que tem aquele que criou uma obra intelectual de defendê-la como atributo de sua própria personalidade (como autor), uma vez que ela é a emanção da sua mais íntima divagação, de seu pensamento manifestado e compartilhado com o mundo exterior"

5.13 - Dirimindo qualquer dúvida, estabeleceu o parágrafo 2º do artigo 79 da supracitada lei, que é vedada a reprodução de obra fotográfica que não esteja em consonância com o original, sendo necessária, sobretudo, a autorização do autor para tanto, com a efetiva indicação de autoria na obra modificada quando da sua publicação.

5.14 - INCLUSIVE, A CONDUTA PERPETRADA PELA RÉ FERRE O ARTIGO 184, PARÁGRAFO PRIMEIRO, DO CÓDIGO PENAL, TODAVIA, NO ESTRITO EXERCÍCIO REGULAR DE UM DIREITO, AINDA NÃO FORAM TOMADAS AS MEDIDAS PENAIS CABÍVEIS, POIS ESPERA O AUTOR A COMPOSIÇÃO DA RÉ MEDIANTE A MAIS PLENA, AMPLA E JUSTA SATISFAÇÃO DE TODOS OS DIREITOS AQUI VIOLADOS!

5.15 - No dano moral, o ressarcimento identifica-se com a compensação, pois é uma reparação compensatória, seguindo a doutrina brasileira que entende que se um ato ilícito simultaneamente produz dano moral e dano patrimonial, dupla deve ser a indenização, já que o fato gerador teve duplos efeitos, mesmo quando um mesmo ilícito atinge mais de uma vítima.

5.16 – Derradeiramente, pacífico é o entendimento de que o dano moral e material, nas formas como ocorreram na vertente demanda são plena e autonomamente reparáveis, ainda mais se considerado o que precisamente determina a súmula do 37 do STJ:

Súmula 37 - São cumuláveis as indenizações por dano material e moral oriundos de um mesmo fato.

14
B





WILSON ROBERTO

CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Av. Júlia Freire, 1200, Sala 904, Torre, João Pessoa/PB – (83)3513-9616

5.17 - Assim, o autor também faz jus à reparação pelo menoscabo moral ao qual foi submetido pela ré, tal como se infere de toda argumentação vertida nos itens anteriores e que não necessitam mais uma vez serem reproduzidas.

6. DO “QUANTUM” INDENIZATÓRIO MORAL:

6.1 – De relativa dificuldade é a fixação do “quantum” indenizatório pela violação de direito moral de autor, no caso em análise, principalmente. Entretanto, para a fixação do valor, utiliza-se como pauta de mensuração as circunstâncias do caso, a gravidade do dano, a situação do lesante, a condição do lesado, sendo que o nível de orientação central é a ideia de sancionamento, face ao princípio da capacidade econômica do lesante, **no sentido de se evitar a impunidade pela fixação de pena pecuniária irrisória pela conduta perpetrada pela ré e sua abastada situação financeira.**

6.2 – Logo, na composição do valor da indenização deve-se considerar a gravidade do fato, a plena satisfação do lesado, e a indenização também toma foros de sanção, de modo a implicar o rigor da punição exemplar ao lesante, a fim de que não volte a praticar essa conduta novamente.

6.3 -**Na demanda vertente o dano é descomunalmente extenso, ao passo que a ré se apropriou das obras do autor, e como se ainda não bastasse, não identificou a foto com sua devida titularidade, o que em suma, trata-se nada mais do que violação em série de direitos autorais.**

6.4 - As insatisfações e o extenso dano moral sofrido pelo autor poderá ser elidido mediante a conquista de uma sanção do Estado, num montante que representasse uma verdadeira punição em face do vultoso patrimônio da ré, por todos os atos ilícitos que até o presente momento estão sendo perpetrados.

6.5 - Conforme decisão magistral, temos que os parâmetros para a fixação do “quantum” da indenização por danos morais são pacíficos na moderna jurisprudência e na melhor doutrina. O valor deverá ser fixado levando em consideração as condições pessoais do autor e da ré, sopesadas pelo prudente arbítrio do Juiz, com a observância da **TEORIA DO DESESTÍMULO**.

6.6 - Assim, válido é o argumento de que o valor não deve enriquecer ilicitamente os ofendidos, **porém tranquilamente superável, de modo que o fundamento de rigor maior é a natureza jurídica de que a sanção punitiva necessita ser suficientemente elevada para desencorajar novas agressões aos direitos morais de autor e sobre a imagem.** Conforme a jurisprudência, na luz do voto vencedor da Ministra Fátima Nancy Andrighi, então Desembargadora, na Apelação Cível nº. 47.303/98 (Danos Morais - Eliomar de S. Nogueira versus UNIBANCO), “verbis”:

“Como já tive oportunidade de asseverar reiteradas vezes, a indenização por danos morais tem função diversa daquela exercida pela dos danos patrimoniais, não podendo ser aplicados critérios iguais para a fixação de seu quantum. Assim preleciona o professor Carlos Alberto Bittar, *litteris*: ... a reparação de danos morais exerce função diversa daquela dos danos materiais. Enquanto estes se voltam para a recomposição do patrimônio ofendido, através da aplicação da fórmula *danos emergentes e lucros*





WILSON ROBERTO

CONSULTORIA E ACESSORIA JURIDICA

Av. Júlia Freire, 1200, Sala 904, Torre, João Pessoa/PB – (83)3513-9616

16
B

cessantes (C. Civ., art. 1.059), AQUELES PROCURAM OFERECER COMPENSAÇÃO AO LESADO, PARA ATENUAÇÃO DO SOFRIMENTO HAVIDO. De outra parte, QUANTO AO LESANTE, OBJETIVA A REPARAÇÃO IMPINGIR-LHE SANÇÃO, A FIM DE QUE NÃO VOLTE A PRATICAR ATOS LESIVOS À PERSONALIDADE DE OUTREM. É que interessa ao Direito e à sociedade que o relacionamento entre os entes que contracenam no orbe jurídico se mantenha dentro de padrões normais de equilíbrio e de respeito mútuo. Assim, em hipótese de lesionamento, cabe ao agente suportar as consequências de sua atuação, desestimulando-se, com a atribuição de pesadas indenizações, atos ilícitos tendentes a afetar os referidos aspectos da personalidade humana. (...) *omissis* (...) Essa diretriz vem de há muito tempo sendo adotada na jurisprudência norte-americana, em que cifras vultosas têm sido impostas aos infratores, como indutoras de comportamentos adequados, sob os prismas moral e jurídico, nas interações sociais e jurídicas. Relativamente ao escopo da indenização por danos morais, coadunado, modestamente, com a abalizada opinião do mestre Caio Mário da Silva Pereira, sustentando que na reparação por dano moral estão conjugados dois motivos, ou duas concausas: I) punição do infrator pelo fato de haver ofendido um bem jurídico da vítima, posto que imaterial; II) dar a vítima compensação capaz de lhe conseguir satisfação de qualquer espécie, ainda que de cunho material.

Defendo, acautelada na finalidade punitiva da reparação moral, a rigidez do sistema repressivo, de MANEIRA QUE SEJA MAIS VANTAJOSO, TANTO PARA PESSOAS QUANTO PARA EMPRESAS, O RESPEITO AOS DIREITOS ALHEIOS, QUE A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES.

Na fixação do quantum indenizatório por gravames morais, deve-se buscar atender à duplicidade de fins a que a indenização se presta, ATENTANDO para a CONDIÇÃO ECONÔMICA DA VÍTIMA, bem como para a CAPACIDADE DO AGENTE CAUSADOR DO DANO e amoldando-lhes a condenação de modo que as finalidades de reparar a vítima e punir o infrator sejam atingidas." (destaque e grifo nossos)

6.7 - Vacilações, ainda se observam nos pronunciamentos dos magistrados, resultado da incompreensão deste aspecto da indenização que visa uma sanção de modo muito mais enfático a afetar o lesante, **DISSUADINDO A RÉ DAS PRÁTICAS DEFESAS EM LEI**, propondo-lhe, deste modo, uma indução a um comportamento adequado, sob o prisma moral e ético, não podendo estar acima disso a ideia de que uma vultosa indenização possa vir a configurar o enriquecimento sem causa dos lesados, ao passo que perigosamente implicaria na **POSSIBILIDADE DE GOZAR A RÉ O VERDADEIRO ESPÍRITO DA IMPUNIDADE, ABRINDO-SE PRECEDENTE PARA CONSTANTES VIOLAÇÕES AOS DIREITOS AUTORAIS E SOBRE A IMAGEM, COMO VERDADEIRO NEGÓCIO LUCRATIVO E DE CUSTO INEXISTENTE OU DIFERIDO À UMA EVENTUAL CONDENAÇÃO, CASO VENHA A SER DESCOBERTA A CONTRAFAÇÃO!**

6.8 - Para melhor ilustrar o fundamento da Teoria do Desestímulo, passando agora à **análise da capacidade econômica das empresas ora demandadas, ambas são empresas de grande porte que atuam na área turismo, logo com um grande faturamento.**

6.9 - Nessa esteira, é possível fazer uma proporção entre este e o cidadão comum, para que se estabeleça qual o valor que seria o bastante para penalizar as rés,





WILSON ROBERTO

CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA

Av. Júlia Freire, 1200, Sala 904, Torre, João Pessoa/PB – (83)3513-9616

sem que lhes assista o sentimento de impunidade, coibindo-se à prática de novos atos, importando assim que não fosse demasiado lesivo ao seu patrimônio.

6.10 – Logo, o valor pleiteado pelo autor, a título de indenização pela violação de direitos morais do autor, deverá ser arbitrado por Vossa Excelência, sem qualquer prejuízo à indenização material anteriormente requerida.

6.11 - Proporcionalmente, tal valor requerido pelo autor é o mínimo na esfera moral que possa ser considerado como sanção ou pena que efetivamente desestimule o ofensor, ficando evidente que este jamais lesaria seu patrimônio ou lucratividade de forma alguma! Deste modo, buscando o autor evitar a estigmatização da "loteria do dano moral", o cálculo trazido à baila, modestamente realizado, poderá ser ainda elevado ao melhor arbítrio desse Juízo, caso entenda, como entendemos, que os fatos narrados, merecem exemplar punição superior.

6.12 - De nada valeria, contra as rés a condenação ao pagamento de uma indenização moral menor do que a requerida, posto que já é irrisório este valor frente a seus patrimônios e receitas, de modo que não lhes afetaria, nem lhes proporia a verificação da infração, tampouco induzir-se-ia à correção destes comportamentos, o que por conseguinte consolidaria o pleno e injusto **ESPÍRITO DA IMPUNIDADE!**

6.13 - Assim, requer-se a condenação das rés ao pagamento de um valor a ser arbitrado pelo Douto Julgador a título de violação de direitos morais, conforme a fundamentação supra, levando-se em conta o poder econômico das empresas rés, que assim o determine punitivamente.

7. - DA TUTELA ANTECIPADA:

7.1 - O instituto da tutela antecipada difere da tutela cautelar, já que além de buscar resguardar o resultado útil do processo principal, possibilitando a efetiva prestação jurisdicional, visa, sobretudo, fazer com que o próprio direito material pretendido, mediante prova inequívoca, seja conferido pelo magistrado, estando o provimento inicial conectado e adstrito à tutela definitiva perseguida.

7.2 - A tutela antecipada equivale a uma concessão instantânea da própria pretensão meritória da parte ativa do processo, entrando no campo da certeza jurídica, respaldado na prova inequívoca da verossimilhança, mediante cognição sumária da plausibilidade do direito invocado. Ou seja, presentes os pressupostos, não se trata faculdade jurisdicional, mas dever jurídico de concessão da antecipação dos efeitos da tutela pretendida.

7.3 - É de se notar, que sob o prisma da efetividade processual, que a tutela antecipada tem como objetivo salvar o direito instantâneo, implica dizer, aquele que não pode esperar um pronunciamento final, pautado em um juízo de cognição exauriente, até porque a liquidação dos danos, se o abuso continuar, será impossível, pois, como dito alhures, difícil e onerosa será a liquidação, na medida em que os acessos à página da ré continuarem a ser implementados, até a efetivo bloqueio do mesmo e a retirada da obra indevidamente utilizada.





WILSON ROBERTO

CONSULTORIA E ACESSORIA JURÍDICA

Av. Júlia Freire, 1200, Sala 904, Torre, João Pessoa/PB – (83)3513-9616

48
R

7.4 - Lembrando o grande mestre italiano Enrico Túlio Liebman *in Manuale di Diritto Processuale*, 1968, vol. I, n.º 36, pg. 92, ao ensinar que há de se olhar sempre para a segurança do processo, ao consignar o próprio escopo do processo ensina que se deve **"... assegurar que o processo possa conseguir um resultado útil"**.

7.5 – Pensamento idêntico era o de Chiovenda, que em suas brilhantes e sempre atuais lições ensina que **"... a necessidade do processo para obter razão não deve reverter em dano de quem tem razão"**, o que já se comprovou exaustivamente através de todas as provas vertidas aos autos com a exordial.

7.6 - A proposição cognitiva presente na natureza jurídica deste procedimento tornará a providência final praticamente inútil, face o receio da demora no cumprimento de eventual decisão positiva, de modo que a necessidade de evitar o perigo da demora no processo comum forçou o legislador a defender instrumento mais efetivo que a medida cautelar para antecipar, na medida do necessário, à efetiva tutela jurisdicional, providências de mérito sem as quais a tardia solução do processo acabaria por configurar indesejável quadro de "denegação da justiça"!

7.7 - Este é o caso trazido aos autos, uma vez que consoante às provas coligidas, através de amplo bojo probatório, fica fartamente demonstrado que a única pessoa que realmente produziu a obra artística foi o autor, acarretando que a prova da verossimilhança da alegação não se mostra apenas inequívoca, mas de fato e de direito incontestável...**res in dubio venire potest!**

7.8 - Nos exatos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil e seus incisos temos o seguinte:

"art. 273 – o juiz poderá, a requerimento da parte antecipar total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:

I – haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação"

7.9 - As alegações ora apresentadas pelo autor são verossimilhantes, pois os fatos narrados espelham a verdade da atual situação como está ocorrendo, caracterizando-se, assim, a plausibilidade do direito invocado, mediante prova inequívoca, de modo a se encontrar presente este pressuposto à concessão dos efeitos da antecipação da tutela jurisdicional. De fato, enquanto não for cessada a utilização das obras, primordialmente, flagrante será a dificuldade de auferir o **"quantum debeatur"**.

7.10 - Nos ensinamentos de Humberto Theodoro Júnior *in* Curso de Direito Processual Civil, vol. III, **"a prova inequívoca é aquela clara, evidente, que apresente grau de convencimento tal a seu respeito que não se possa levantar dúvida razoável, equivalendo, em última análise, à verossimilhança das alegações, mormente no tocante ao direito subjetivo que a parte queira preservar"**, ou, nos ensinamentos de J.J Calmon de Passos em sua obra intitulada Inovações no Código de Processo Civil, ed. Forense, 2ª. Ed, pg 15, **"é aquela que possibilita uma fundamentação convincente"**.

Jeff

1 Isto é incontestável!





WILSON ROBERTO

CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Av. Júlia Freire, 1200, Sala 904, Torre, João Pessoa/PB – (83)3513-9616

19
Q

7.11 - No caso em análise, tendo o autor demonstrado de forma inequívoca o seu direito e o fundado receio de se perpetuarem os danos causados ao seu nome profissional e à sua imagem, requerem a Vossa Excelência, nos termos do artigo 461 e seguintes do Código de Processo Civil, a concessão da tutela específica para que, liminarmente e sem a citação da ré, determine-se:

I - que suspenda imediatamente a utilização da fotografia do acervo do autor, em qualquer tipo de veículo publicitário ou não, até o final da demanda, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 por dia de descumprimento ao preceito cominatório, além das penas do artigo 461, § 5º do Diploma Adjetivo.

II - recolha imediatamente todo e qualquer material publicitário expedido pela demandada constando a fotografia do acervo do autor, bem como se abstenha de enviar os materiais publicitários anteriormente produzidos com a obra artística, ou mesmo produzir qualquer outro novo material com elas.

8. - DA FALTA DE PUBLICIDADE DA AUTORIA:

8.1 - Neste particular, impõe-se primeiramente a publicação de nota explicativa objetivando conferir, publicamente, o crédito da autoria da obra reproduzida ilegalmente, ora em favor do autor.

8.2 - Entende Aguiar Dias que ***"O dano moral se caracteriza não só pela ação do fato diretamente sobre a pessoa, mas também na ação por ela sofrida no meio em que vive, pela relação desse meio, ao tomar conhecimento do fato. É um estigma que marca a pessoa, a família e o círculo social, afetando a pessoa lesada por modo direto e por modo reflexo. Esse dano deve ser reparado, indenizado, não de forma a se obter a reparação completa, que é possível, mas de forma a minorar os seus efeitos."*** (pensamento do jurista Min. José da Aguiar Dias - Inf. ADV, 1985, p. 248).

8.3 - A disposição é juridicamente possível, posto que decorrente da norma legal, mormente o artigo 108, da Lei 9.610/98, *verbis*:

Art. 108. Quem, na utilização, por qualquer modalidade, de obra intelectual, deixar de indicar ou de anunciar, como tal, o nome, pseudônimo ou sinal convencional do autor e do intérprete, além de responder por danos morais, está obrigado a divulgar-lhes a identidade da seguinte forma:

II - tratando-se de publicação gráfica ou fonográfica, mediante inclusão de errata nos exemplares ainda não distribuídos, sem prejuízo de comunicação, com destaque, por três vezes consecutivas em jornal de grande circulação, dos domicílios do autor, do intérprete e do editor ou produtor; (grifo nosso)

8.4 - Portanto, há que se reparar o ilícito de modo efetivo, publicando-se, por conta da ré, as fotografias contrafeitas, com indicação do nome do autor, **por três vezes consecutivas em jornal de grande circulação, consoante artigo 108 da LDA**, bem como por todo meio de comunicação por onde esta foi eventualmente veiculada, sem as devidas autorização e créditos da autoria.

Jeff





WILSON ROBERTO

CONSULTORIA E ACESSORIA JURIDICA

Av. Júlia Freire, 1200, Sala 904, Torre, João Pessoa/PB – (83)3513-9616

23

9. - DOS PEDIDOS E DOS REQUERIMENTOS:

9.1 – Diante de todos os fatos e fundamentos anteriormente dispostos, requer o Autor, que se digne Vossa Excelência deferir pedido de **TUTELA ANTECIPADA**, determinando-se às rés suspenderem imediatamente de seu site (www.parceirosvc.com.br/site/index.jsf?par=apctur) todas as imagens de autoria do Requerente usadas indevidamente, sob pena de multa cominatória diária de R\$ 5.000,00, e, após o trânsito em julgado da demanda, definitivamente.

9.2 - Requer a condenação das Rés ao pagamento de **DANOS MATERIAIS** no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), referente ao uso indevido e não remunerado de 18 (dezoito) fotografias.

9.3 - Pede também a condenação das Requeridas em **OBRIGAÇÃO DE FAZER** no sentido de publicar as obras contrafeitas em jornal de grande circulação, por três vezes consecutivas, consoante artigo 108, II e III da Lei de Direitos Autorais, atribuindo-lhe legivelmente o verdadeiro crédito em favor do Requerente, sob pena de ser cominada multa diária.

9.4 - Pugna ainda pela condenação em **DANOS MORAIS** em valor a ser arbitrado pelo Douto Julgador, em valor compatível ao dano proporcionado pelas Requeridas ao Requerente.

9.5 Requer, ainda, a determinação da citação das rés, via AR, para, querendo, contestarem a presente demanda ou se conformarem com os efeitos advindos da revelia, condenando-se inclusive a demandada ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios no montante de 20% e demais cominações legais.

9.6 – Requer, ainda, que sejam concedidos os benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**, tendo em vista que o autor é pobre na forma da lei 1.060/50.

Oficie-se o Ministério Público para tomar as medidas judiciais que entender cabíveis, inclusive, penais.

Protesta-se pela produção de todos os meios de provas em direito admitidos, sem exceção.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)**, para efeitos meramente fiscais.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

João Pessoa, 04 de Fevereiro de 2014.

Wilson Furtado Roberto
Advogado OAB/SC 38094-A
OAB/PB 12.189
OAB/CE 28.203-A



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO


Outorgante: **CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI**, brasileiro, solteiro, fotógrafo, inscrito no CPF sob o n. 766.789.700-04 e RG. n. 7.104.110 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua 3110, nº 55, apto. 10, Centro, Balneário Camboriú - SC, CEP 88330-287, Fone (47) 97113374.

Outorgados: **WILSON FURTADO ROBERTO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 12.189, com endereço na Av. Júlia Freire, 1200, Salas 904-906, CEP 58041-000, João Pessoa-PB; **FRANCISCO RANGEL EFFTING**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/SC sob o nº 15.232 e **FELIPE LOLATTO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SC 19.174, ambos com endereço na rua Irmão Joaquim, 114, Centro - Florianópolis-SC, CEP 88020-620.

Objeto: Propor todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis em favor do outorgante, especialmente em ações envolvendo direitos autorais contra _____

Poderes: Todos os poderes gerais das cláusulas *ad judicium* e *extra* e mais os especiais de interposição de recursos, mandado de segurança, transigir, desistir, acordar, renunciar, firmar compromissos, receber quitação, dar quitação, receber valores, requerer e receber alvarás, e todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer.

Florianópolis, 05 de setembro de 2013.


Outorgante



23

SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular de substabelecimento da procuração, eu, **Dr. Wilson Furtado Roberto**, OAB/PB 12.189, substabeleço a **Dra. Marisete Fedrigo**, OAB/PB 15.112-B; **Dra. Elisângela Braghini Basílio de Sousa**, OAB/PB 14.373B; **Dr. Isaac Ramon Ferreira Diniz Gomes**, OAB/PB 18.438; **Dra. Ellen Maciel Jerônimo Furtado Roberto**, OAB/PB 13.636; **Dra. Kelly Cristine de Queiroz Honorato**, OAB/PB 11.397; **Dra. Ruanna Lígia de Queiroz Pinheiro**, OAB/PB 18.190 e **Dra. Renata Soares Pessoa**, OAB/PB 12.465, com reserva de iguais poderes que me foram outorgados.

João Pessoa, 25 de Fevereiro de 2014.


Wilson Furtado Roberto
Advogado OAB/PB 12.189



23



Fatura de Serviços de Telecomunicações

Página #
000001 de
000005

Oi S.A.
Av. Madre Benvenuta, 2080 - BAIRRO SANTA MONICA
CEP 88036-500 - Florianópolis - SC
CNPJ Matríz :76.535.764/0001-43
CNPJ: 76.535.764/0322-66 I.E: 25.042.764-8

00034576
CTC FLORIANOPOLIS SC PL2
CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI
R 3110 00055 AP00010
CENTRO
88330-267 BAL CAMBORIU - SC



7200039896216100000001830830190813

Referência
AGOSTO/2013

Telefone
(47) 3248 2151

Vencimento
24/08/2013

Total a pagar
R\$ 155,60

Resumo da sua fatura

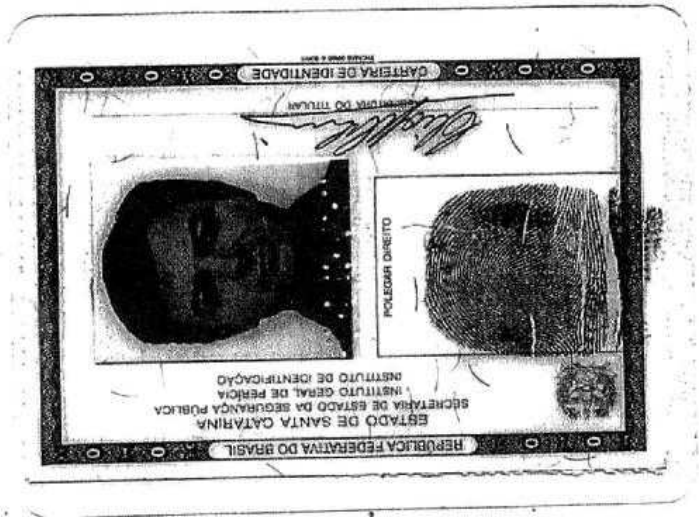
	OI FIXO	R\$ 63,32
	OI FIXO	63,32
	PACOTE DE MINUTOS FIXO-FIXO LOCAL	
	PACOTE DE MINUTOS FIXO-FIXO LONGA DISTANCIA 14	
	SERVICOS DIGITAIS	
	OI VELOX	R\$ 42,10
	OFERTA VELOX E SERVICOS DE BANDA LARGA	42,10
	ASSINATURA VELOX	
	+ EXCEDENTES, OUTROS SERVICOS E TAXAS ...	R\$ 50,18
	LIGACOES FIXO-FIXO	0,00
	LIGACOES FIXO-MOVEL	43,93
	SERVICOS OUTRAS PRESTADORAS E TERCEIROS	1,60
	OUTROS VALORES	4,65

TUDO DA SUA CONTA ESTÁ AQUI. MAIS FÁCIL DE ENCONTRAR, ENTENDER E CONFERIR.
Simplificamos a apresentação dos seus gastos com os serviços Oi para não deixar dúvidas pra você.

Sua conta está em débito automático?
Facilite a sua vida e não se preocupe mais com a data de vencimento. Acesse www.oi.com.br e saiba mais.



24



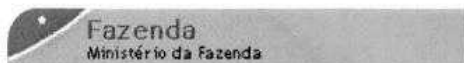
25
Ⓟ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	7.104.110	DATA DE EXPEDIÇÃO	02/AGO/2013
NOME	CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI		
FILIAÇÃO	PERICLES ATENAGORAS MELLO LUCONI SÁNDRA REGINA DE CAMARGO LUCONI		
NATURALIDADE	SÃO LUIZ GONZAGA RS	DATA DE NASCIMENTO	08/ABR/1974
DOC. ORGEM	CERT. NASC. 3463/IV A-68 FL. 207 CART. DA CAS-SÃO LUIZ GONZAGA RS		
CPF	766.789.700-04	<i>Lucia Helena J. Bedusch</i> Perito Criminal	
BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC			
LEI Nº 7.118 DE 22/02/03			



26



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <p>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.273.466/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/11/1989
NOME EMPRESARIAL APC TURISMO LTDA - ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGENCIA POCOS CALDENSE DE TURISMO APC TUR		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 79.11-2-00 - Agências de viagens		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 79.12-1-00 - Operadores turísticos 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
LOGRADOURO R PREFEITO CHAGAS	NÚMERO 31	COMPLEMENTO SALA 2
CEP 37.701-010	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO POCOS DE CALDAS
		UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **05/02/2014** às **16:47:07** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.





Você está em: [Registro.br](#) > [Suporte](#) > [Ferramentas](#) > [Whois](#)

Whois Procure por um nome de domínio

www.

cHc9VwA

Quais os 4 ÚLTIMOS caracteres?



Caso tenha dificuldade com a imagem acima, utilize a [versão sem o desafio de imagem](#) ou entre em contato com [nosso atendimento](#).

[Clique aqui para nova consulta](#)

```
% Copyright (c) Nic.br
% A utilização dos dados abaixo é permitida somente conforme
% descrito no Termo de Uso (http://registro.br/termo), sendo
% proibida a sua distribuição, comercialização ou reprodução,
% em particular para fins publicitários ou propósitos
% similares.
% 2014-02-05 16:46:13 (BRST -02:00)
```

```
domínio:          apctur.com.br
titular:          AGENCIA POÇOSCALDENSE DE TURISMO LTDA
documento:        026.273.466/0001-54
responsável:      EVERSON MARCELINO
endereço:         RUA PREFEITO CHAGAS, 31, SUBLOJA
endereço:         37701-010 - POÇOS DE CALDAS - MG
país:             BR
telefone:         (035) 722-2277 []
c-titular:        TEV4
c-admin:          TEV4
c-técnico:        REM6
c-cobrança:       ELM321
servidor DNS:     server01.pocos-net.com.br
status DNS:       04/02/2014 AA
último AA:        04/02/2014
```



28
Q

servidor DNS: server02.pocos-net.com.br
status DNS: 04/02/2014 AA
último AA: 04/02/2014
servidor DNS: server03.pocos-net.com.br
status DNS: 04/02/2014 AA
último AA: 04/02/2014
criado: 27/10/2003 #1411156
expiração: 27/10/2014
alterado: 31/10/2013
status: publicado

Contato (ID): ELM321
nome: Éwerson Lúcio Marcelino
e-mail: apctur@pocos-net.com.br
criado: 23/10/2003
alterado: 23/10/2003

Contato (ID): REM6
nome: Renato E. Miguel
e-mail: dominios@pocos-net.com.br
criado: 02/02/1998
alterado: 11/07/2011

Contato (ID): TEV4
nome: Grafix Sist. Telec. Ltda.
e-mail: dir@telemidia.net.br
criado: 03/02/2000
alterado: 13/09/2012

% Problemas de segurança e spam também devem ser reportados ao
% cert.br, <http://cert.br/>, respectivamente para cert@cert.br
% e mail-abuse@cert.br

%

% whois.registro.br aceita somente consultas diretas. Tipos
% de consultas são: dominio (.br), titular (entidade),
% ticket, provedor, contato (ID), bloco CIDR, IP e ASN.



29



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <p>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.760.260/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/04/2009
NOME EMPRESARIAL CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 79.11-2-00 - Agências de viagens		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 79.12-1-00 - Operadores turísticos 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - SOCIEDADE ANONIMA FECHADA		
LOGRADOURO R DAS FIGUEIRAS	NÚMERO 501	COMPLEMENTO ANDAR 8
CEP 09.080-370	BAIRRO/DISTRITO JARDIM	MUNICÍPIO SANTO ANDRE
UF SP		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/04/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **29/11/2013** às **16:10:40** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



30



Você está em: Registro.br > Suporte > Ferramentas > Whois

Whois Procure por um nome de domínio

www.

Versão com informações de contato

[Clique aqui para nova consulta](#)

% Copyright (c) Nic.br
% A utilização dos dados abaixo é permitida somente conforme
% descrito no Termo de Uso (<http://registro.br/termo>), sendo
% proibida a sua distribuição, comercialização ou reprodução,
% em particular para fins publicitários ou propósitos
% similares.
% 2013-11-29 16:10:20 (BRST -02:00)

domínio: cvc.com.br
titular: CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A.
documento: 010.760.260/0001-19
responsável: Miguel Alcantara
país: BR
c-titular: GJP6
c-admin: GJP6
c-técnico: DOCBR5
c-cobrança: GJP6
servidor DNS: napns01.cvc.com.br 189.36.8.203
status DNS: 27/11/2013 AA
último AA: 27/11/2013
servidor DNS: napns02.cvc.com.br 189.36.8.204
status DNS: 27/11/2013 AA
último AA: 27/11/2013
criado: 29/04/1996 #7293
expiração: 29/04/2018
alterado: 21/10/2013
status: publicado

Contato (ID): DOCBR5
nome: Domain CVC Brasil
e-mail: redes@cvc.com.br
criado: 22/05/2013
alterado: 22/05/2013

Contato (ID): GJP6
nome: Guilherme de Jesus Paulus
e-mail: ti_governanca@cvc.com.br
criado: 17/01/2000
alterado: 08/05/2012



31
8

```
% Problemas de segurança e spam também devem ser reportados ao
% cert.br, http://cert.br/, respectivamente para cert@cert.br
% e mail-abuse@cert.br
%
% whois.registro.br aceita somente consultas diretas. Tipos
% de consultas são: dominio (.br), titular (entidade),
% ticket, provedor, contato (ID), bloco CIDR, IP e ASN.
```



Porto Seguro, Bahia - Pacotes, Viagens, ...

www.pacotesvc.com.br/site/turismo/119?pa=apctur

APC TUR
AGÊNCIA DE VIAGENS

Viagens pelo Brasil

1 ESCOLHA SUA VIAGEM 2 DE COMPRE 3 PAGAMENTO

Porto Seguro - Bahia - Brasil

PORTO SEGURO DE ENCANTOS MILI

Porto Seguro está presente em seus sonhos ou planos? A DVC proporciona o prazer angustiar de adentrar nesse paraíso, ao Sul da Bahia, que é uma das opções turísticas preferidas dos brasileiros. E não é para menos, afinal oferece lazer a todos os viajantes e ainda a qualquer idade.

Entre as melhores **destinos turísticos do Brasil**, Porto Seguro ganhou notoriedade pelas suas belezas, praia de esteirinhas. São dezenas de praias com recifes de corais, piscinas naturais delimitadas ao marqu沿海 e quiosques que costumam garantir o agito durante o dia todo. Impossível passar pelo cidade sem conferir os vários pontos para compras, ou locais de experimentar a culinária repleta de tradições, típica de um povo hospitaleiro. O local ainda carrega em seu DNA, importantes referências históricas, devido a ocupação dos portugueses em 1500.

Razões para você visitar essa terra conhecida como a Costa de Desembordo não faltam. **Monte seu pacote de viagens** e descubra Porto Seguro a quatro mãos.

COMPRAR TODOS OS VIDEOS

DICA ao VIAJANTE

COMPRAR ESCOPO RESERVA DE HOTEL DESTINO ATRAÇÕES PASSEIROS COMIDAS COMODIDADES TRANSPORTES

Pacotes Aéreos

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS DESDE 1988
Av. Rio de Janeiro, 110 - BARRAGEM (RJ) - (21) 2463-5424 / (21) 2463-5425
www.azb.com.br

AUTENTICAÇÃO DIGITAL

Cod. 2620702141056340796-1
07-02-2014 10:56:33

32



Porto Seguro, Bahia - Pa... ScreenHunter 3.24 Feb. 04. 18:25 [jpg 02/04 18:25 WFP-PC WINE ScreenHunter

www.parceirosvc.com.br/site/turismo/1.197?at=apctur

Aplicativos meus Favoritos Outros Favoritos

Reserva de Hotéis

Viagens pelo Brasil

Faciles, Hótel, Biscoito, Circuito

Viagens pelo Mundo

Faciles, Hótel, Circuito

Cruzeiros Marítimos

Reserva de Hotéis

Viagens pelo Brasil

Faciles, Hótel, Biscoito, Circuito

Viagens pelo Mundo

Faciles, Hótel, Circuito

Cruzeiros Marítimos

Reserva de Hotéis

Compras

LEMBRANCINHAS DE PORTO SEGURO



Se você imagina que comprar em Porto Seguro e adquirir camisetas com as mensagens "Eu a Porto Seguro" ou "Amor de você" significa-se profundamente. O comércio dessa cidade é considerada um dos destinos turísticos do Brasil mais recomendados, oferece a tipos variados em termos de produção e cultura.

Quem são eles? Bem, a maneira mais fácil de descobrir isso é indo até lá, mas se já estiver preparado, aqui, será difícil resistir à variedade de lojas que comercializam roupas e acessórios artesanais, alguns com peças exclusivas e pintadas à mão.

O artesanato indígena também chama atenção. O turista pode levar para casa cecenas, bicombus, arco e flechas e, claro, sabe lá, peças tipicamente indígenas. Para os admiradores da arte manual, há miniaturas por toda parte. São barzinhos, borbãos, artesanatos em cerâmica e até roupas das divites do Pau-Brasil. O comércio em Porto Seguro acompanha o ritmo dos turistas, algumas lojas ficam abertas até a meia-noite.

ONDE COMPRAR

A maior parte das lojas de Porto Seguro está na Passarela do Alcoa, trecho turístico da Avenida Portugal. Lá é possível encontrar artesanato, baterias, roupas, guarnições. Confira aqui algumas dicas de compra:

CACHAÇA DA CRISTA DE EMAS
Oferece mais de 320 marcas de cachaça, selecionadas cuidadosamente entre as melhores do Brasil e do mundo. **ENDEREÇO:** Av. Portugal, 50 - Shopping Rio Mar - Lj. 63

BYE BYE BAHIA
Pensando em comprar presentes e lembranças aos amigos e parentes? Na Bye Bye Bahia, você encontra muitos produtos com estampas diferenciadas. **ENDEREÇO:** Av. Portugal, 250

TERRA FLOR
Vende roupas, bolsas, bonés, vestidos, calças. Tudo pintado à mão. As peças são únicas e exclusivas. Vale a pena conferir. **ENDEREÇO:** Av. Portugal, 50 - Shopping Rio Mar - Lj. 11

VARESA BORDADOS
Vende os famosos bordados nordestinos em diversos modelos: coxidos, enfiados, roupas, toalhas, de mesa, bridas e muito mais. **ENDEREÇO:** Av. Portugal, 406

EDCADAS
Facilmente encontradas por toda a cidade de Porto Seguro, principalmente em barracas na Passarela do Alcoa, são baratas e deliciosas!

ScreenHunter 3.24 Feb. 04. 18:25 [jpg 02/04 18:25 WFP-PC WINE ScreenHunter

Handwritten signature or initials.



Porto Seguro, Bahia - Pa... ScreenMonitor_033 Feb. 04 14:05.jpg 02/04 18:25 WFF-PC WIRE ScreenHunter

www.parceirosvc.com.br/site/turismo/119?pa=apclur

Aplicativos meus Favoritos

Outros favoritos

Reserva de Hotéis

Viagens pelo Brasil

Viagens pelo Mundo

Crusellos Marítimos

Reserva de Hotéis

Viagens pelo Brasil


Viagens pelo Mundo

Crusellos Marítimos

Reserva de Hotéis

Gastronomia

UMA MISTURA QUENTE!



Que tal conhecer o que a Bahia tem? Dito é que ninguém passa por essa terra cheia de encantos, mas sem esquecer a sua cultura, na culinária e diversidade. Os pratos típicos do local costumam abusar na temperatura e nos condimentos.

Antigamente, a cozinha de Porto Seguro era originalmente indígena, já que os tupiniquins habitavam a região. Com o tempo sofreu as influências dos aborígenes de diversas partes do mundo e europeus africanos que acrescentaram seu toque sempre aos pratos. Entre as delícias do cozinhar, é muito possível encontrar variedade: feijão com feijão, feijão com leite, sarapatel, entre outros. O forte gastronômico são as moquecas e as especialidades à base de peixes frescos, especialmente cozidos na telha.

Para agradar outros paladares, Porto Seguro conta com pizzarias, bares, sorveterias, lanchonetes, churrascaria, restaurantes italianos e japoneses que oferecem variadas possibilidades. Para beber, os sucos de frutas típicas regionais, como o caju e a pitanga são muito refrescantes. Mas o sucesso da cidade e mesmo o popular chapéu de capeta, a base de pó de guaraná, vodka, leite condensado, abacaxi, canela e gengibre.

ONDE COMER

O BECO
Logo atrás da Passarela do Algodão está a Travessa. Aqui conheçamos o conhecido como O Beco. Um ambiente tranquilo e acolhedor que concentra uma grande variedade de bons restaurantes. Uma dica é o Bistrô da Helô - ideal para crianças, serve especialidades italianas e outras opções.

PLANETA SUSHI
Para quem não dispensa sushi, e sushis, até mesmo na Bahia, não a dica de restaurante Planeta Sushi, que prepara os melhores pratos da culinária japonesa, com uma variedade de peixes e frutos do mar. A cozinha é cercada de vidro e permite o acompanhamento do seu prato. **ENDEREÇO**: Av. dos Navegantes, 69 - Lj. 11.

PORTIFINA
Um restaurante feito para agradar todos os paladares. A casa oferece diariamente um cardápio recheado de sabores variados entre comida mexicana, árabe, japonesa, italiana e coreana. O melhor da culinária baiana. **ENDEREÇO**: Rua Saldanha Marinho, 37.

AREA RESTAURANTE
Localizado na Passarela do Algodão, o Área é especializado em saborosas massas que ressaltam o típico sabor italiano. O restaurante serve com todo requinte uma bela seleção de frutos do mar, com lagostas, lulas e camarões, sempre acompanhados de um bom vinho. **ENDEREÇO**: Passarela do Algodão, 248.

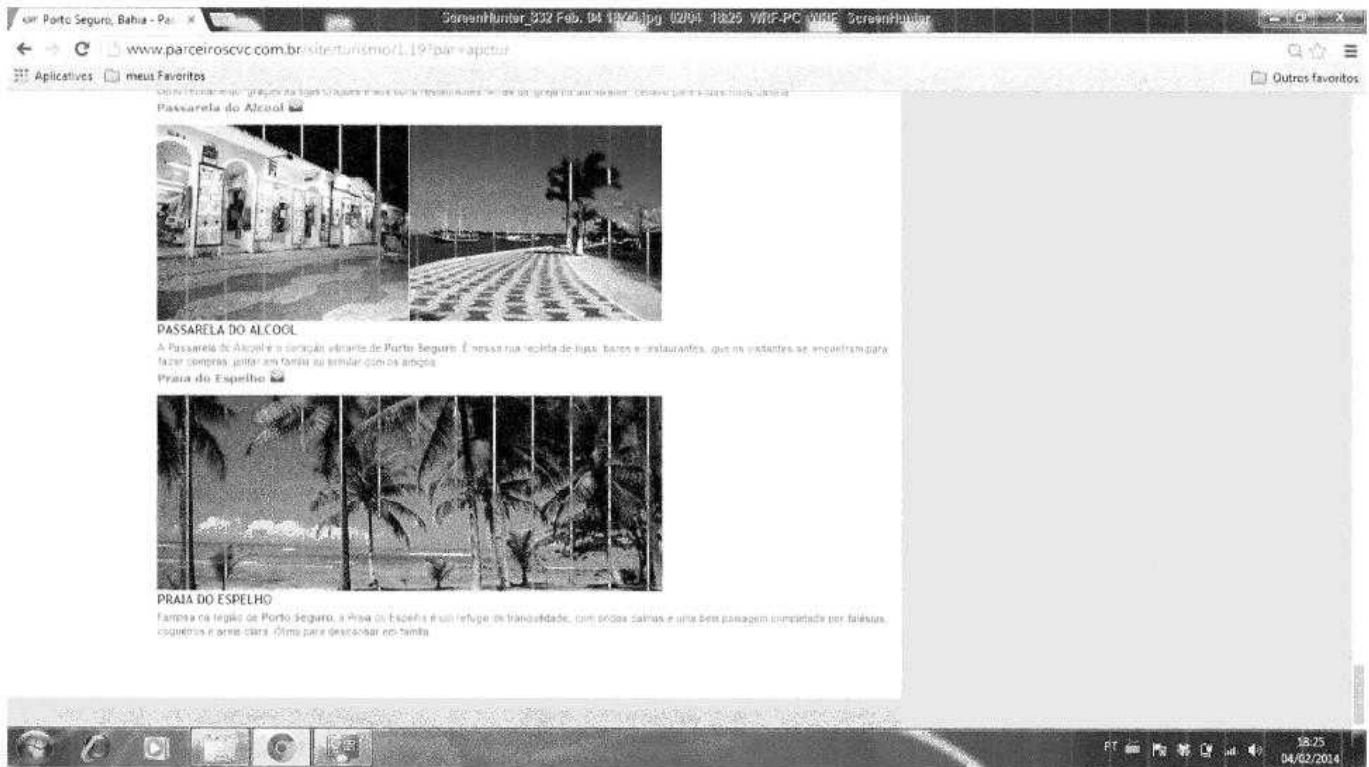
Observação: As dicas são apenas sugestões, a CVC não se responsabiliza pelos preços e serviços prestados pelos estabelecimentos.

Fonte: Secretaria Municipal de Turismo de Porto Seguro e Vila Galés, Bahia.

PT 18:25 04/02/2014

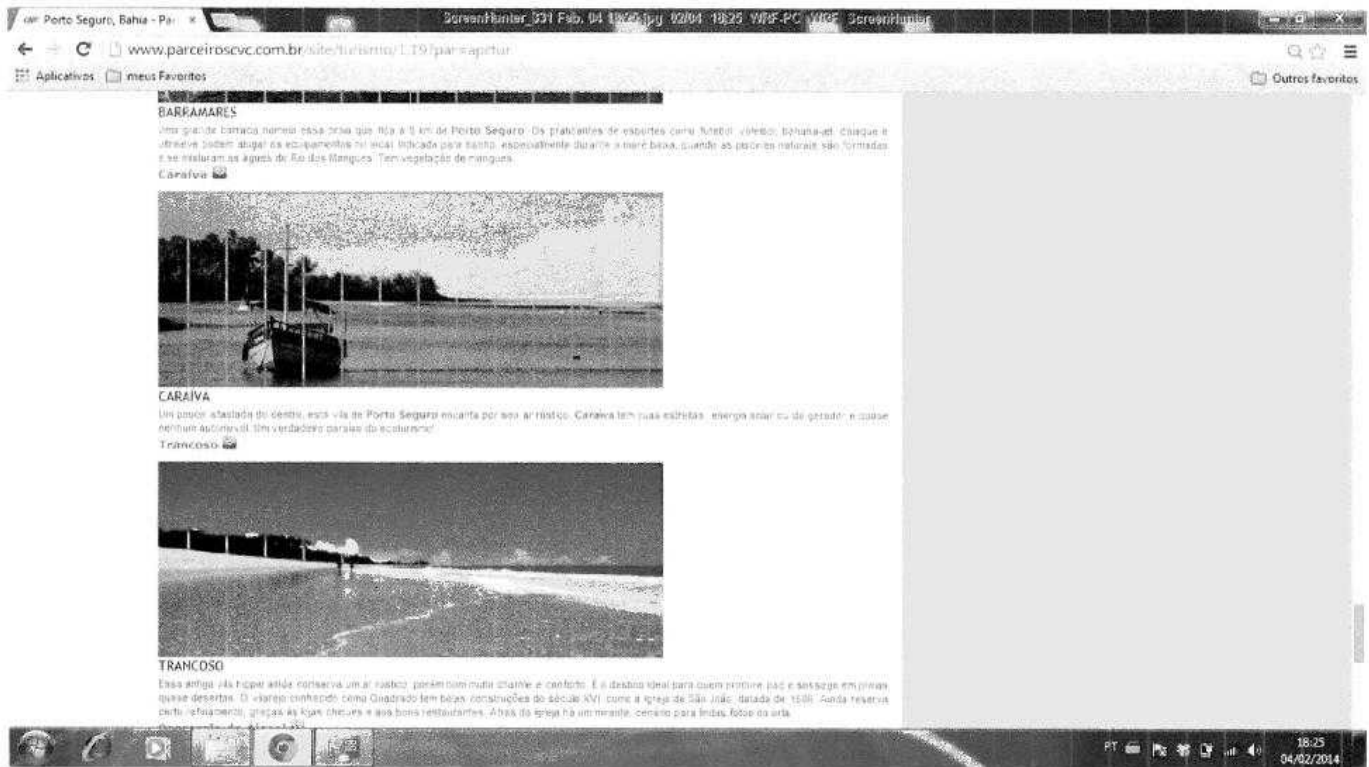


Handwritten signature or initials.



Handwritten signature or mark.





36





Dg

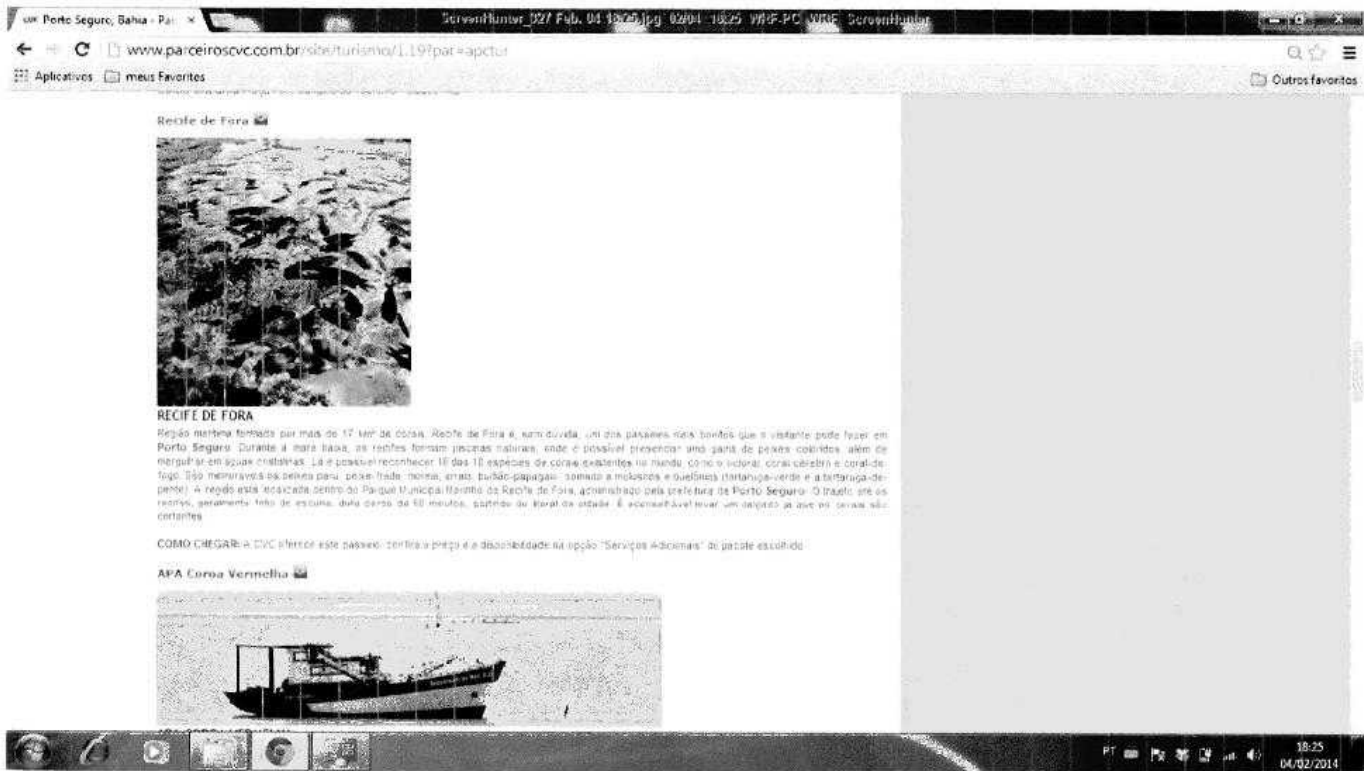




[Handwritten signature]







50





Handwritten signature or initials



Handwritten signature or initials.





43

Porto Seguro, Bahia - Pa... | DoreandHunter_224 Feb. 04 19:24.jpg 02/04/18 20: WIF-PC-VIRG | Screenshot

www.parceirosvc.com.br/site/turismo/1:19:par=apictur

Aplicativos | meus Favoritos | Outros favoritos

Reserva de Hotéis | **COMPRAR PASSAGENS | RESERVA DE HOTÉIS** | O DESTINO | ATIVIDADES | TRANSPORTES | CONDIÇÕES | CONDIÇÕES | SERVIÇOS

Viagens pelo Brasil | Pacotes | Hotéis | Cruzeiros

Viagens pelo Mundo | Pacotes | Hotéis | Cruzeiros

Cruzeiros Marítimos | Reserva de Hotéis | Viagens pelo Brasil | Pacotes | Hotéis | Cruzeiros

Cruzeiros Marítimos | Reserva de Hotéis

O destino

PRAIA, SOL E ALEGRIA... BEM-VINDO A PORTO SEGURO!

Porto Seguro é considerado um dos melhores destinos turísticos brasileiros. E poderá afilar suas ferretas encantadoras em Cabral, o descobridor do Brasil, quando apreciar com suas câmeras em terras tupiniquãs. De lá para cá, muitos outros povos descobriram esta cidade que ganhou nove eras e transformou-se em febre nacional.

Certamente, a ceder ao universo estava dotado de toda inspiração divina, quando concebido belezas tão naturais, capazes de reunir história e opções de lazer, iniciadas a todas as horas. Em seus 50 quilômetros de costa, o turista encontra nesse paraíso, desde praias quase desertas, águas cristalinas e mergulhos, até as mais badaladas, que incluem shows de axé music e festas dia e noite.

Localizado no extremo Sul da Bahia, Porto Seguro teve sua existência registrada na memória dos brasileiros, graças a produção dos mapas, na década de 20, e ainda conta com os estímulos de Aníbal de Abreu, Francisco e Catarina. O espírito festivo está na tradição folclórica, desde as comemorações de mais famosas são: as Baías Pastoris, o Dia de Reis, São Cosme e São Damião e o Dia de Nossa Senhora da Penha, padroeira da cidade. Outra influência cultural espírita e a indígena, presente na culinária e no artesanato de Porto Seguro. Atualmente, vários Palácios habitam a região.

TERRA À VISTA! CABRAL, O PRIMEIRO TURISTA DE PORTO SEGURO

Porto Seguro tem seu entado confundido com a história de Brasil, por ter sido nessa região que em 22 de abril de 1500, Pedro Álvares Cabral avistou a terra que viria ser a mais populosa da América do Sul. Nessa época a localidade habitada por índios tupiniquãs, ocupantes de quase toda terra brasileira, acreditava-se que as caravelas de Cabral tinham chegado pela primeira vez, um objeto raro ao Sul de Porto Seguro, nas praias da vizinha Cumunavata.

Porém, procurando um lugar melhor para aportar, as embarcações seguiram norte em direção ao norte, cruzando com um "porto seguro", onde hoje está situada a cidade. Alguns dias após a chegada dos portugueses, em 28 de abril, Fernandique realizou na Costa Vermelha, município de Cabral, a primeira missa em terras brasileiras. Com a passar dos anos, a região foi explorada por aventureiros e bandeirantes. Do passado, restaram de Porto Seguro, muitas igrejas, que resguardam em seu interior as histórias de uma época de descobertas, lutas e conquistas.

Faixa turística abrangendo o Centro de Porto Seguro a Qui Quimé Moças.

Informações Geolocalização

Estado: Bahia | Idioma: Português | Clima: Úmido e subtropical | Temperatura: 24,4°C | Elevação: Baixa (000-70) | Distância

Porto Seguro | Salvador: 707 Km | Rio de Janeiro: 1.420 Km | São Paulo: 1.451 Km | Brasília: 1.683 Km |

18:24 04/02/2014

17



APC TUR - Agência de Viagem

www.apctur.com.br?url=contato

AGENTE COITADO
ESPECIAL

Vagas Limitadas!

APC TUR
ENTRE FALTE COM A GENTE
(35) 3722 2277 / 37226788
www.apctur.com.br

Passagem aérea São Paulo/Montecarlo/São Paulo;
-Transferido: Póvoa/Aeroporto/Póvoas de Colinas;
-8 Noites de hospedagem (7 café da manhã);
-Transferido Aéreo / Hotel / Aeroporto City tour;
-Acompanhamento APC tur durante toda viagem**.

** Máximo 20 pessoas

Contato

APC Turismo
Rua Prefeito Chagas nº 31
Centro - Pocos de Caldas / MG - Brasil
Cep: 37701-010
Telefones: (35) 3722 2277
E-mail: apctur@apctur.com.br

Você pode entrar em contato usando o formulário abaixo.

Nome:

E-mail:

Mensagem:

Enviar

PT 14:52 28/01/2014

DS



APC TUR - Agência de Viagens

www.apctur.com.br

Trabalado: Pócos (aeroporto) Pócos de Caldas;
 Passagem aérea São Paulo/Buenos Aires/São Paulo (voo direto);
 -> Moitas co hosp. em Hotel 4 estrelas e/ cafe da manhã;
 -> Traslado Aeroport/ Hotel/ Aeroporto City tour + Tour de compras;
 -> Seguro Viagem;
 -> Excepção de Confraternização;
 -> Acompanhament) Apctur durante toda viagem.

Vendas Online CVC
 Clique aqui!

ROTEIROS NACIONAIS

- Resorts
- Destinos Variados
- Destinos Rodoviários
- Cruzeiros Marítimos

ROTEIROS INTERNACIONAIS

- Europa
- América do Norte
- América do Sul
- Cruzeiros Marítimos

SERVIÇOS

- Passagens Aéreas
- Reserva de Hotel
- Locação de Veículo
- Lua de Mel em Cotas
- Seguro Viagem
- Passaporte
- Vistos
- Web Checkin

Câmbio
 13:40 - 23/01/2014

	Compra	Venda
Dólar Comercial	2,4237	2,4243
Turismo	2,3900	2,5100
Paralelo	0,0200	0,0200
IATA	2,4165	2,4165
Euro	3,3122	3,3135

Monte seu pacote AEREO+HOTEL+SERVIÇOS

Pacotes online, confirmação imediata.

4/6





Handwritten signature or initials.

Porto Seguro, Bahia - Pacotes, Viagens, ...

www.pacotesvc.com.br

Pacotes Aéreos

Porto Seguro - Santa Cruz Cabrália - 8 dias	a partir de R\$ 848,00	Avançar
Porto Seguro - 8 dias	a partir de R\$ 848,00	Avançar
Porto Seguro - 5 dias	a partir de R\$ 988,00	Avançar
Arraial d'Ájuda - 8 dias	a partir de R\$ 1.028,00	Avançar
Arraial d'Ájuda - 5 dias	a partir de R\$ 1.200,00	Avançar
Arraial d'Ájuda - Hotel Santa Fé Porto Seguro - 8 dias	a partir de R\$ 1.268,00	Avançar
Trancoso - 8 dias	a partir de R\$ 1.088,00	Avançar
Porto Seguro - 6 dias	Pacote com saída somente em outras cidades	Consulte
La Torre Resort - 8 dias	Pacote com saída somente em outras cidades	Consulte
Arraial d'Ájuda - Arraial d'Ájuda Eco Resort - 8 dias	a partir de R\$ 2.468,00	Avançar
Hotel Costa Brasília - 8 dias	a partir de R\$ 3.178,00	Avançar
Resort Costa Brasília - 5 dias e 4 noites - O melhor resort de Porto Seguro	Pacote com saída somente em outras cidades	Consulte
Prado - 8 dias	Pacote com saída somente em outras cidades	Consulte

Pacotes Rodoviários

Arraial d'Ájuda - 5 dias	Pacote com saída somente em outras cidades	Consulte
Porto Seguro - 10 dias	Pacote com saída somente em outras cidades	Consulte

58





67





05



Porto Seguro, Bahia - Pacotes, Viagens, ...

www.parceroscvc.com.br/site/bahia/19/pacote

1351 3722.2277
apctur@apctur.com.br

Home Quem Somos Contato

APC TUR
AGÊNCIA DE VIAGENS

Viagens pelo Brasil

Realize seu sonho e faça suas viagens

1 Pacotes de viagens 2 Soluções 3 Pacotes de viagens

Viagens pelo Mundo

Reserva de Hotéis

Porto Seguro - Bahia - Brasil

PORTO SEGURO DE ENCANTOS MIL!

Porto Seguro está presente em seus sonhos viajando? A CVC proporciona o prazer de viajar de adentrar nesse paraíso. Ao Sul da Bahia, que é uma das opções turísticas preferidas dos brasileiros, é não, e para menos, afinal oferece lazer a todos os viajantes e atende a qualquer estilo de vida.

Entre as muitas atrações turísticas do Brasil, Porto Seguro ganhou notoriedade pelas suas belezas, praia de restaurantes, São dezenas de praias com recifes de corais, praias naturais desfiladas ao mar e piscinas que costumam garantir o agito durante o dia todo. Não deixe de passar pela cidade sem conferir os vários pontos para compras, ou de ir experimentar a culinária típica de pescados: foca de um peixe local, onde carrega em seu DNA importantes referências históricas, devido à chegada dos portugueses em 1500.

Razões para não visitar esse terra, conectar como a Costa do Descobrimento não faltam. Monte seu pacote de viagens e descubra Porto Seguro o quanto antes.

COMPRE TODOS OS VIDEOS

COMPRE PACOTES RESERVA DE HOTÉIS

DESCUBRA SOLUÇÕES RESTAURANTES CAMPING CRUIZADAS SERVIÇOS

Pacotes Aéreos

javascript: trocarMenuAbas(3);

14:44
23/01/2014



Internet: Porto Seguro, Bahia - Pacotes, Viagens, ... +

www.pacotesvc.com.br/site/turismo/1.15/idadeapctur

APC TUR
AGÊNCIA DE VIAGENS

Viagens pelo Brasil

1 ESCOLHA SUA VIAGEM

2 DESTINO

3 RESERVAÇÃO

Home Quem Somos Contato

(35) 3722.2277
apctur@apctur.com.br

Porto Seguro - Bahia - Brasil

PORTO SEGURO DE ENCANTOS AÍ!

Porto Seguro está presente em seus sonhos ou planos? A CVT proporciona o prazer singular de aderir nesse paradisíaco sul da Bahia, que é uma das opções turísticas preferidas dos brasileiros. E não é para menos: afinal oferece lazer a todos os viajantes e atende à qualquer estilo de vida.

Entre as muitas atrações turísticas do Brasil, Porto Seguro ganhou notoriedade pelas suas belezas praianas e restaurantes. São dezenas de praias com recifes de corais, piscinas naturais, mergulho e quiosques que costumam garantir o agito durante o dia todo. Impossível passar pela cidade sem conferir os vários pontos para compras. Os locais de experimentar a culinária típica de pescadão, típica de um povo hospitaleiro. O local ainda sempre em seu dia, importantes referências históricas, devido à chegada dos portugueses em 1500.

Resões para você visitar essa terra, conhecida como a Costa de Descobrimento não faltam! Monte seu pacote de viagem e descubra Porto Seguro o quanto antes!

COMPRE TODOS OS VÍDEOS

DECA GO VIAJANTE

Pacotes Aéreos

COMPRAR PACOTES DE RESERVA DE HOTÉIS | RESERVAÇÃO | NINHOES | BOM NUNHOES | COMPRAS | COMO RESERVAR | SERVIÇOS

14:44
23/01/2014



Firefox - Porto Seguro, Bahia - Pacotes, Viagens, ...

www.parceroscvc.com.br/site/turnos/118/pacotes/tur

APC TUR
AGÊNCIA DE VIAGENS
Viagens pelo Brasil

151 3722.2277
apctur@apctur.com.br

Home Quem Somos Contato

1. ESCOLHA SUA VIAGEM 2. SELECIONE

Porto Seguro - Bahia - Brasil

PORTO SEGURO DE ENCANTOS MILI

Porto Seguro está presente em seus sonhos ou planos? A CVI proporciona o prazer singular de admirar esses paraisos ao Sul da Bahia, que é uma das opções turísticas preferidas dos brasileiros. E não é para menos, afinal oferece lazer a todos os viajantes e atende a qualquer estilo de vida.

Um dos muitos vestígios históricos do Brasil, Porto Seguro ganhou notoriedade pelas suas atrações para lá de extraordinárias. São décadas de praias com fontes de corais, paisagens naturais deslumbrantes ao mergulho e quadras que costumam ganhar o golfo durante o dia todo, permitindo passar pelo cidade sem correr os riscos comuns para compras, ou desai de experimentar a culinária típica de artesanato, típica de um povo hospitaleiro. O local, ainda marcado em seu DNA, importantes referências históricas, devido a chegada dos portugueses em 1500.

Pazem para você estar essa terra, conhecida como a Costa do Descobrimento não faltam. Monte seu pacote de viagens e descubra Porto Seguro o quanto antes.

COMPRE TODOS OS VÍDEOS

DICA DO VIAJANTE

COMPANHIA PACOTES RESERVA DE BÔTELO

Pacotes Aéreos

PT 14:44 23/01/2014





54

Porto Seguro, Bahia - Pacotes, Viagens, ...

www.parcerosvc.com.br

APC TUR
AGÊNCIA DE VIAGENS

Viagens pelo Brasil

Viagens pelo Mundo

Reserva de Hotéis

Porto Seguro - Bahia - Brasil

PORTO SEGURO DE ENCANTOS MILI

Porto Seguro está presente em seus anúncios ao passar A CVC proporciona o prazer singular de aderir nesse paraíso, ao Sul da Bahia, que é uma das opções turísticas preferidas dos viajantes. É não é para menos, afinal oferece lazer a todos os viajantes e atende a qualquer estilo de vida.

Entre os muitos destinos turísticos do Brasil, Porto Seguro ganhou notoriedade pelas suas belezas pra lá de encantadoras. São dezenas de praias com recifes de corais, piscinas naturais desbravadas ao mergulho e apocenas que costumam paralisar o olho durante a ida. Ingressos e passagens pela cidade são vendidos em vários pontos para comprar, ou deixar de experimentar a culinária típica de brasilidade, típica de um povo hospitaleiro. O local ainda carrega em seu DNA importantes referências históricas, devido à chegada dos portugueses em 1500.

Razões para você visitar essa terra, conhecida como a Costa do Descobrimento são tantas. Monte seu pacote de viagens e descubra Porto Seguro o quanto antes.

COMPRAR PACOTES RESERVA DE HOTÉIS

Pacotes Aéreos

15) 3722.2277
apetur@apetur.com.br

Home Quem Somos Contato

COMPRE TODOS OS VÍDEOS

DICA DO VIAJANTE

14:44
23/01/2014

55



Firefox - Porto Seguro, Bahia - Pacotes, Viagens, ...

www.pacoteirocvc.com.br/infotourism/110?app=apctur

Google

APC TUR AGENCIA DE VIAGENS

Viagens pelo Brasil

REALIZE SEU VIAGEM EM 3 PASSOS

1 ESCOLHA SUA VIAGEM 2 SELECIONE 3 PAGAMENTO

Home Quem Somos Contato

(31) 3722-2277 apctur@apctur.com.br

Porto Seguro - Bahia - Brasil

PORTO SEGURO DE ENCANTOS MIL!

Porto Seguro está presente em seus sonhos ou planos? A CVC proporciona o prazer singular de adormecer nesse paradisíaco Sul da Bahia, que é uma das opções turísticas preferidas dos brasileiros. E não é para menos, afinal oferece a todos os viajantes a ótica a qualquer estilo de vida.

Entre os muitos destinos turísticos do Brasil, Porto Seguro ganhou notoriedade pelas suas belezas para lá de encantantes. São dezenas de praias com recifes de corais, paisagem futurista desmatada ao mergulho e quadras que encimam garçons e ajeite durante o dia todo. Impossível passar pelo estado sem deixar os olhos postos para compras, ou melhor de experimentar a culinária típica de praticidade, típica de um povo hospitaleiro. O local ainda carrega em seu DNA, memoráveis referências históricas, devido a chegada dos portugueses em 1502.

Razões para você voltar essa terra, conhecida como a Costa do Descobrimento não faltam. Monte seu pacote de viagem e descubra Porto Seguro e muito mais.

CONFIRA TODOS OS VÍDEOS

BRCA DO VIAJANTE

Comprar Pacotes Referência de Hotel Credito Adições Hospedagem Compras Equipamentos Serviços

Pacotes Aéreos

14:44 23/01/2014

DB



Firefox | um Porto Seguro, Bahia - Pacotes, Viagens, ...

www.parceroscvc.com.br Site | Turmas | 151 páginas

APC TUR
AGENCIA DE VIAGENS

Viagens pelo Brasil

REALIZO OS SEUS MELHORES PACOTES

1 ENCONTRA SEUS PACOTES 2 SELECIONA 3 FAZ O PAGAMENTO 4 VOA PARA O PARADISO

Home Quem Somos Contato

(35) 3722-2277
apctur@apctur.com.br

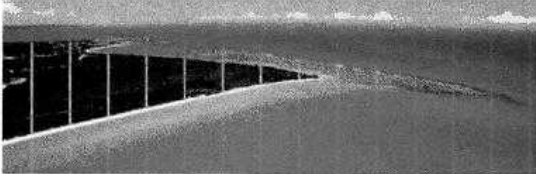
Porto Seguro - Bahia - Brasil

PORTO SEGURO DE ENCANTOS MIL!

Porto Seguro está presente em seus sonhos de férias? A APC proporciona a prazer seguir de avião para esse paraíso ao Sul da Bahia, que é uma das opções turísticas preferidas dos brasileiros. E não é para menos, afinal oferece lazer a todos os viajantes e atende a qualquer estilo de vida.

Entre as muitas atrações turísticas do Brasil, Porto Seguro ganhou destaque pelas suas belezas praia de esteiras. São dezenas de praias com trilhas de coroa, paisagens naturais deslumbrantes ao mergulho e quinquês que concluem garantir o agito durante o dia todo. Importante passar pela cidade sem deixar de alguns pontos para cumprir seu desejo de experimentar a cultura típica de Brasília, ilha de um povo hospitaleiro. O local ainda carrega em seu DNA, importantes referências históricas, desde a chegada dos portugueses em 1500.

Razões para você visitar essa terra, contada como a Costa do Descobrimento não faltam. Monte seu pacote de viagens e desfrute Porto Seguro o quanto antes!



CONFIRA TODOS OS VIDEOS

VIDEOS

DICA ao VIAJANTE

Continue

COMPARAR PACOTES NO SEU ORÇAMENTO | DESTINOS | ATRACÇÕES | AEROPORTOS | COMPRA DE CURSOS | SERVIÇOS

Pacotes Aéreos

16:44
23/01/2014





85



59



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

1

CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO a pedido verbal de pessoa interessada que revendo o Livro **B-4874** do Registro de Títulos e Documentos, a meu cargo, nele verifiquei constar registrado sob número **681.633**, em **07.10.2013**, apresentado para registro por **Clio Robispirre Camargo Luconi** Fotografias de sua autoria, cujo teor segue abaixo conforme requerimento que ficou arquivado:

(0267

Requerimento

ILMO SR. OFICIAL DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE JOÃO PESSOA-PB.

CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI, brasileiro, solteiro, fotógrafo, CPF Nº. 766.789.700-04, residente e domiciliado na Rua 3.110, nº. 55, apto.10, Centro, Balneário Camboriú - SC, CEP 88330-287, por intermédio de seu advogado Wilson Furtado Roberto, OAB/PB 12.189, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, **REQUERER** em conformidade com o item VII do artigo 127 da Lei Federal nº. 6015/73, o registro de criação de obras fotográficas de minha autoria, denominadas como **IMAGENS FOTOGRAFICAS DE MINHA AUTORIA**, sendo: 17 (dezesete) fotos de Recife de Fora em Porto Seguro - BA; 12 (doze) fotos da Praia de Taípe, localizada em Arraiá D' Ajuda, na Bahia; 18 (dezoito) fotos do da Festa Toa Toa, na Bahia; 39 (trinta e nove) fotos de Trancoso na Bahia; 09 (nove) fotos do Centro Histórico de Porto Seguro totalizando 95 (noventa e cinco) fotos.

Nestes termos,

Pede e Espera deferimento

João Pessoa, 07 de Outubro de 2013

(Handwritten signature)
Wilson Furtado Roberto
OAB/PB 12.189



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Cândido Pessoa 31 - CEP 58010-460
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
www.toscanodebrito.com.br

Reconheço por semelhança a(s) Fimada(s) de:
WILSON FURTADO ROBERTO
conforme requerimento arquivado neste 2o. ofício de Notas
João Pessoa, 07/10/2013. Em Testemunho
da unidade: 68167 01728 88333

(Handwritten signature)
Vinícius A. Toscano de Brito
Substituto

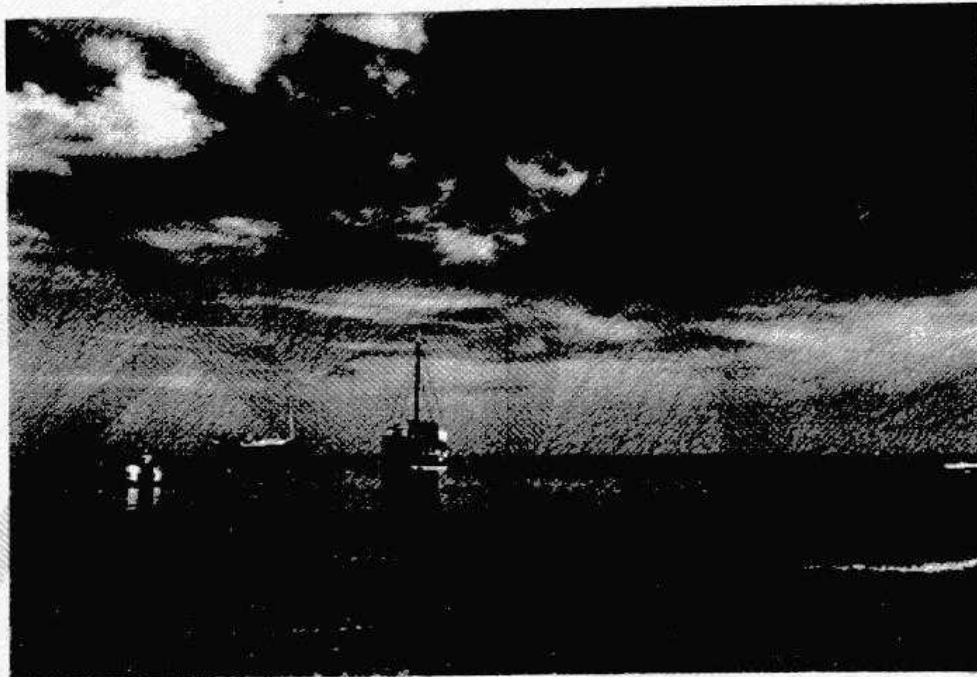




TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL



027



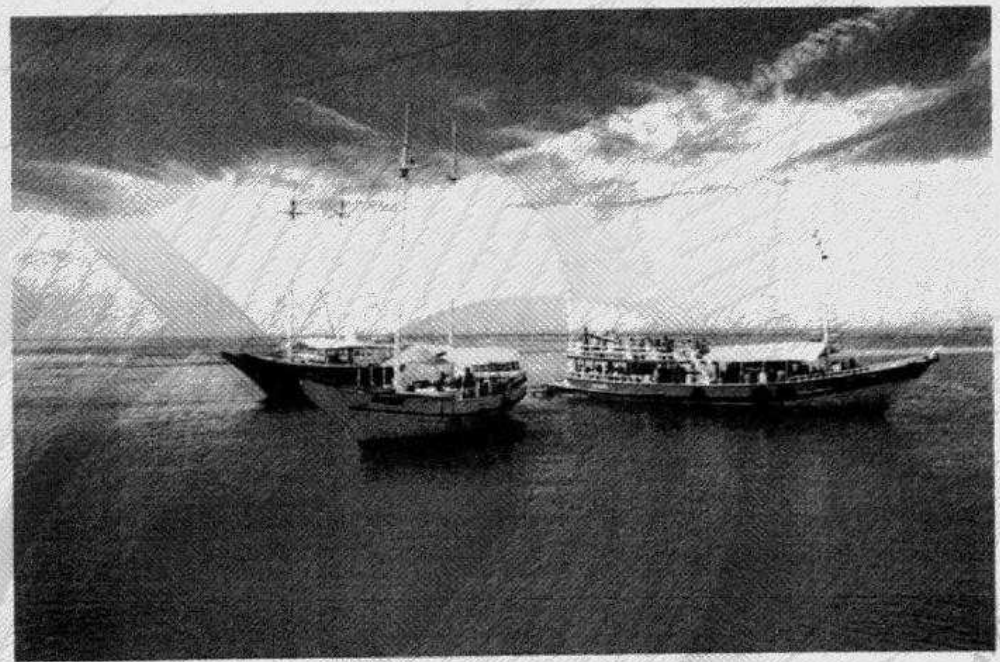
61

TOSCANO DE BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL



0282





TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL



0205



Rua Cândido Pessoa, 31 - Varadouro - CEP 58010-460 - João Pessoa - Paraíba - Tel.: (83) 3241-7177 - Fax: (83) 3241-7079 - www.toscanodebrito.com.br



63



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL



0200





TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

64
12



0319



Rua Cândido Pessoa, 31 - Varadouro - CEP 58010-460 - João Pessoa - Paraíba - Tel.: (83) 3241-7177 - Fax: (83) 3241-7079 - www.toscanodebrito.com.br



65



TOSCANO DE BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

2

0363



O referido é verdade e ao arquivo do Serviço de Registro de Títulos e Documentos me reporto. E para constar mandei emitir esta Certidão, contendo 96 páginas, em conformidade com o § 1 do art.19 da Lei Federal 6015/73, que subscrevo, dou fê e assino aos 08 dias do mês de Outubro de dois mil e treze em João Pessoa (PB).

O OFICIAL DO REGISTRO
Kleber Toscano
Tabelião Substituto



66
Q



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO a pedido verbal de pessoa interessada que revendo o Livro B-4874 do Registro de Títulos e Documentos, a meu cargo, nele verifiquei constar registrado sob número 681.631, em 07.10.2013, apresentado para registro por Clío Robispirre Camargo Luconi Fotografias de sua autoria, cujo teor segue abaixo conforme requerimento que ficou arquivado:

Requerimento

ILMO SR. OFICIAL DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE JOÃO PESSOA-PB.

CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI, brasileiro, solteiro, fotógrafo, CPF Nº. 766.789.700-04, residente e domiciliado na Rua 3.110, nº. 55, apto.10, Centro, Balneário Camboriú - SC, CEP 88330-287, por intermédio de seu advogado Wilson Furtado Roberto, OAB/PB 12.189, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, REQUERER em conformidade com o item VII do artigo 127 da Lei Federal nº. 6015/73, o registro de criação de obras fotográficas de minha autoria, denominadas como **IMAGENS FOTOGRÁFICAS DE MINHA AUTORIA**, sendo: 10 (dez) fotos do Arraia D' Ajuda na Costa do Descobrimento, Bahia; 16 (dezesseis) fotos do Axé Moi em Porto Seguro na Bahia; 11 (onze) fotos de Barramares em Porto Seguro - BA, 07 (sete) fotografias do Monumento a Pedro Álvares Cabral em Porto Seguro, Bahia; 05 (cinco) fotos em Caralva, Bahia; Bahia; 09 (nove) fotos da Praia de Coroa Vermelha, na Bahia; 06 (seis) fotos do Espelho, localizado na Bahia; 34 (trinta e quatro) fotografias de Porto Seguro - Bahia; 05 (cinco) fotos gastronômicas; 05 (cinco) fotos da Ilha dos Aquários em Porto Seguro - BA, totalizando 108 (cento e oito) fotos.

Nestes termos,

Pede e Espera deferimento

João Pessoa, 07 de Outubro de 2013.

Wilson Furtado Roberto
OAB/PB 12.189



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Cândido Pessoa, 31 - Varadouro - CEP 58010-460 - João Pessoa - Paraíba - Tel: (83) 3241-7177 - Fax: (83) 3241-7079 - www.toscanodebrito.com.br

Vinícius A. Toscano de Brito
Substituto

Rua Cândido Pessoa, 31 - Varadouro - CEP 58010-460 - João Pessoa - Paraíba - Tel: (83) 3241-7177 - Fax: (83) 3241-7079 - www.toscanodebrito.com.br



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL



67



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL



0782



Rua Cândido Pessoa, 31 - Varadouro - CEP 58010-460 - João Pessoa - Paraíba Tel.: (83) 3241-7177 - Fax: (83) 3241-7079 - www.toscanodebrito.com.br

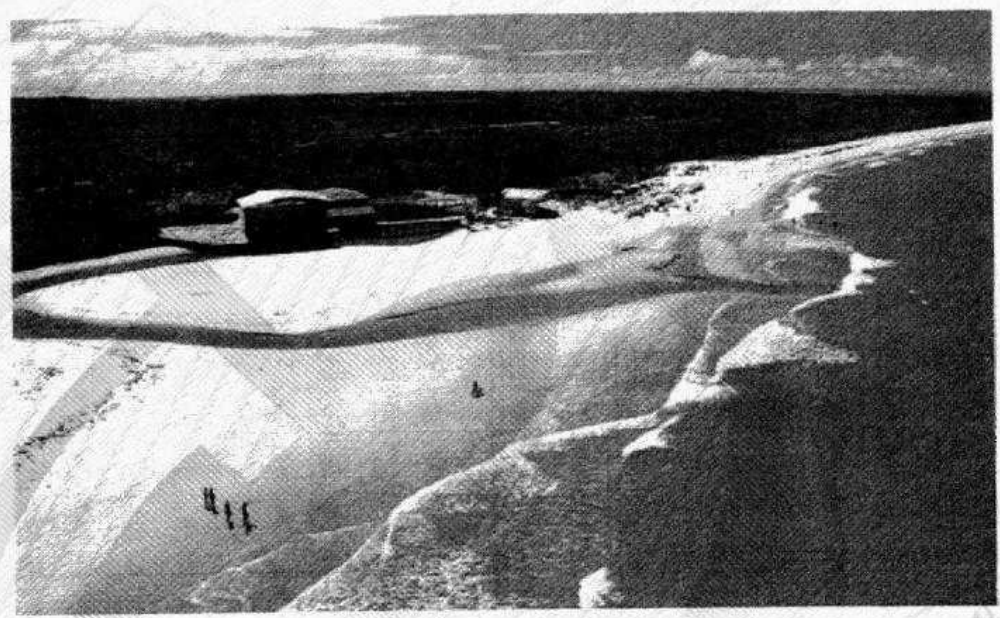


68



TOSCANO DE BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL



69



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL



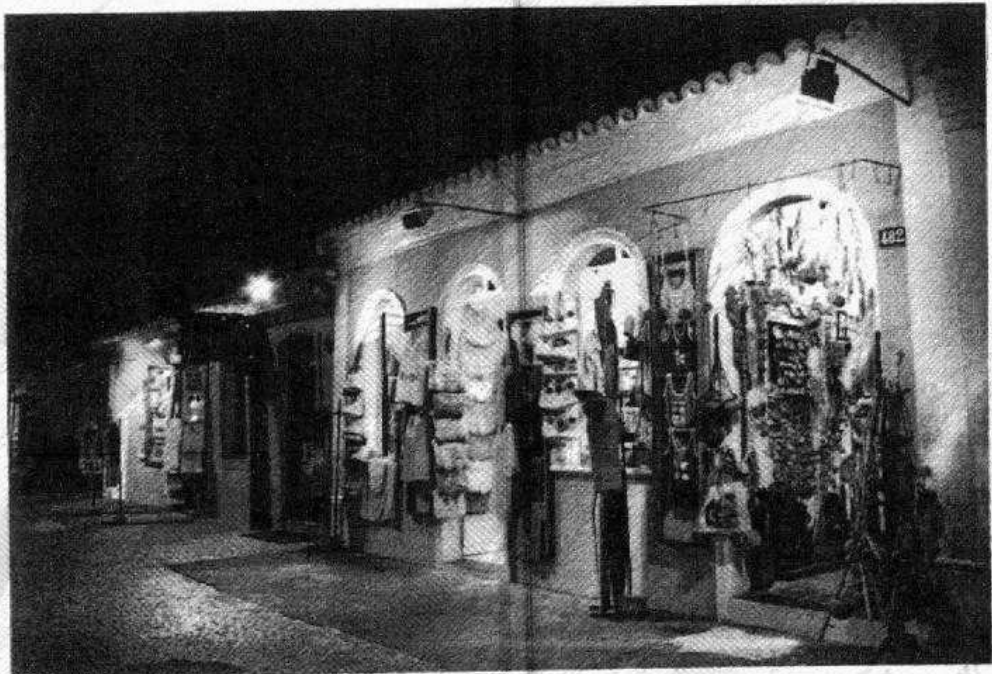
Rua Cândido Pessoa, 31 - Varadouro - CEP 58010-460 - João Pessoa - Paraíba - Tel.: (83) 3241-7177 - Fax: (83) 3241-7079 - www.toscanodebrito.com.br



70



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL





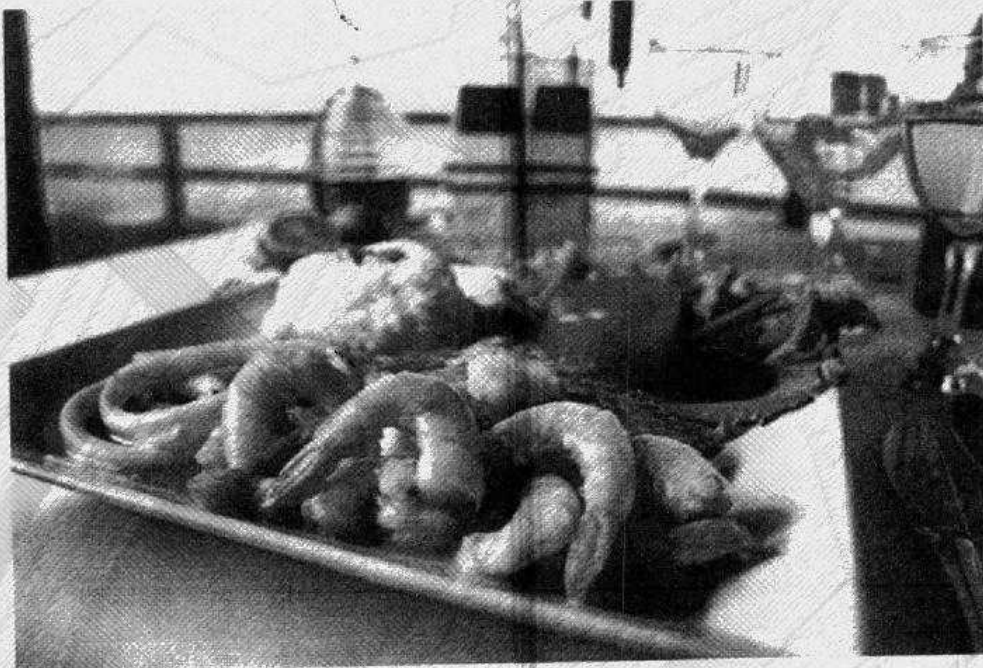
TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

28

12



0167



Rua Cândido Pessoa, 31 - Varadouro - CEP 58010-460 - João Pessoa - Paraíba Tel.: (83) 3241-7177 - Fax: (83) 3241-7079 - www.toscanodebrito.com.br



72



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

2



0175



O referido é verdade e ao arquivo do Serviço de Registro de Títulos e Documentos me reporto. E para constar mandei emitir esta Certidão, contendo 109 páginas, em conformidade com o § 1 do art.19 da Lei Federal 6015/73, que subscrevo, dou fé e assino aos 08 dias do mês de Outubro de dois mil e treze em João Pessoa (PB).

O OFICIAL DO REGISTRO
Kleber Castro
Tabelião Substituto





TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

73

CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO a pedido verbal de pessoa interessada que revendo o Livro B-4874 do Registro de Títulos e Documentos, a meu cargo, nele verifiquei constar registrado sob número 681.632, em 07.10.2013, apresentado para registro por Clio Robispierre Camargo Luconi Fotografias de sua autoria, cujo teor segue abaixo conforme requerimento que ficou arquivado:

C. 0176

Requerimento

ILMO SR. OFICIAL DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE JOÃO PESSOA-PB.

CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI, brasileiro, solteiro, fotógrafo, CPF Nº. 766.789.700-04, residente e domiciliado na Rua 3.110, nº. 55, apto.10, Centro, Balneário Camboriú - SC, CEP 88330-287, por intermédio de seu advogado Wilson Furtado Roberto, OAB/PB 12.189, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, REQUERER em conformidade com o item VII do artigo 127 da Lei Federal nº. 6015/73, o registro de criação de obras fotográficas de minha autoria, denominadas como **IMAGENS FOTOGRÁFICAS DE MINHA AUTORIA**, sendo: 07 (sete) fotos de Itaçuena em Trancoso - BA; 32 (trinta e dois) fotos do Parque Aquático na Bahia; 05 (cinco) fotos da Praia de Ponta Grande localizada na Bahia; 07 (sete) fotos do Vale dos Búfalos na Bahia; 27 (vinte e sete) fotos na Reserva da Jaqueira no Estado da Bahia; 03 (três) fotos em Rio do Verde na Bahia; 08 (oito) fotos em Rio da Barra, Bahia totalizando 89 (oitenta e nove) fotos.

Nestes termos,

Pede e Espera deferimento

João Pessoa, 07 de Outubro de 2013.

Wilson Furtado Roberto
Wilson Furtado Roberto
OAB/PB 12.189



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Cândido Pessoa, 31 - CEP 58010-460
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
www.toscanodebrito.com.br

Reconhecido por semelhança a(s) Fim(s) de(s).....
WILSON FURTADO ROBERTO.....
conforme autografo arquivado neste do Livro de Títulos e Documentos nº 681.632, em 07/10/2013, de acordo com o Livro de Títulos e Documentos nº 4272.

Vinicius A. Toscano de Brito

Vinicius A. Toscano de Brito
Substituto



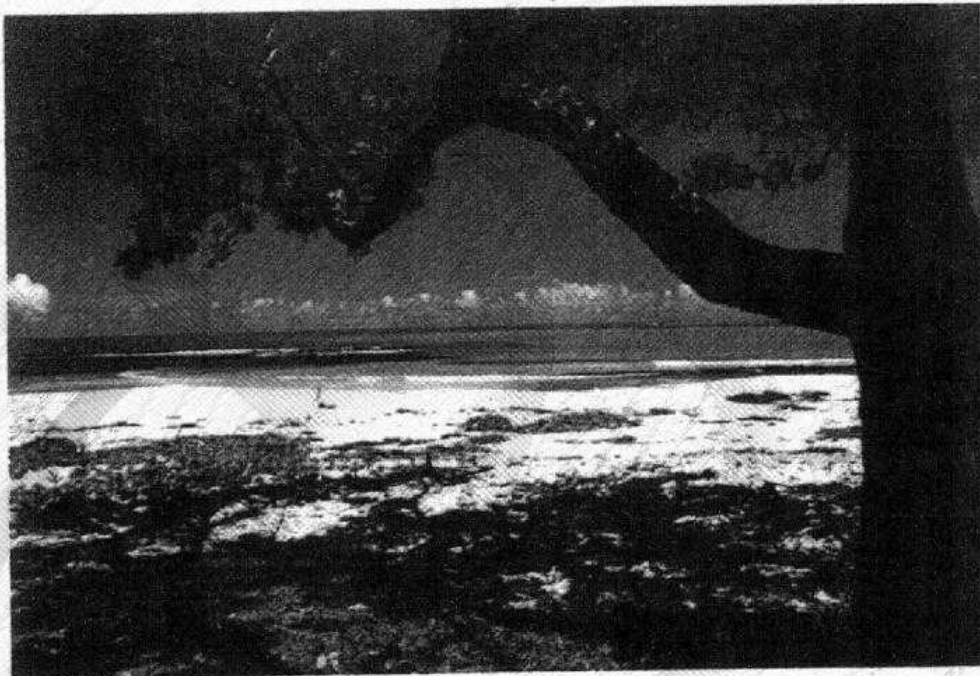
74



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL



0190

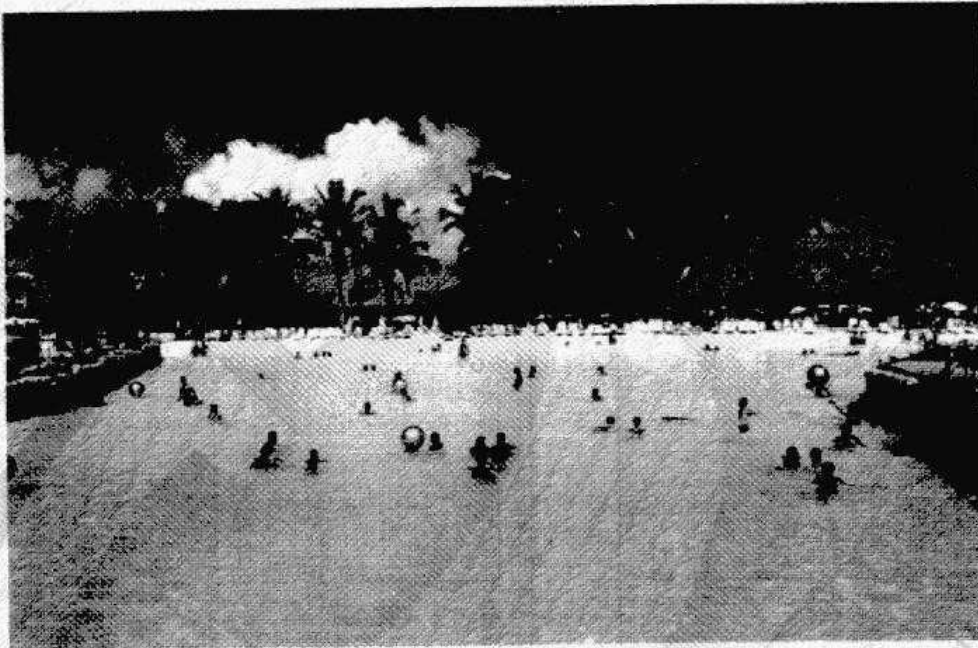




TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL



0203



Rua Cândido Pessoa, 31 - Varadouro - CEP 58010-460 - João Pessoa - Paraíba Tel.: (83) 3241-7177 - Fax: (83) 3241-7079 - www.toscanodebrito.com.br

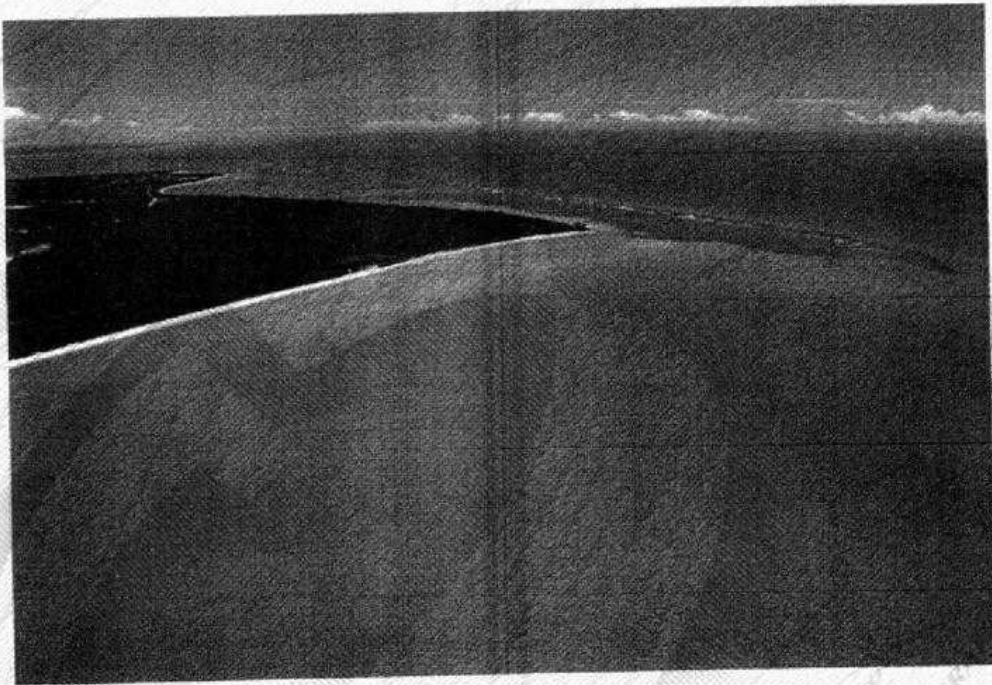


76



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

0217



27



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

2

0266



O referido é verdade e ao arquivo do Serviço de Registro de Títulos e Documentos me reporto. E para constar mandei emitir esta Certidão, contendo 90 paginas, em conformidade com o § 1 do art.19 da Lei Federal 6015/73, que subscrevo, dou fé e assino aos 08 dias do mês de Outubro de dois mil e treze em João Pessoa (PB).

O OFICIAL DO REGISTRO
Toscano de Brito
Tabelião Substituto





CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO a pedido verbal de pessoa interessada que revendo o Livro B-4893 do Registro de Títulos e Documentos, a meu cargo, nele verifiquei constar registrado sob número 682.841, em 18.10.2013, apresentado para registro por Clio Robispierre Camargo Luconi Fotografias de sua autoria, cujo teor segue abaixo conforme requerimento que ficou arquivado:

Requerimento

0115

ILMO SR. OFICIAL DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE JOÃO PESSOA-PB.

CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI, brasileiro, solteiro, fotógrafo, CPF Nº. 766.789.700-04, residente e domiciliado na Rua 3.110, nº. 55, apto.10, Centro, Balneário Camboriú - SC, CEP 88330-287, por intermédio de seu advogado Wilson Furtado Roberto, OAB/PB 12.189, vem, muito respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, **REQUERER**, em conformidade com o item VII do artigo 127 da Lei Federal nº. 6015/73, o registro de criação de obras fotográficas de minha autoria, denominadas como **IMAGENS FOTOGRÁFICAS DE MINHA AUTORIA**, sendo 04 (quatro) fotos de Itaquena - BA; 11 (onze) fotos de Taípe, na Bahia; 14 (quatorze) fotos da Praia de Coroa Vermelha, localizada na Bahia; 22 (vinte e duas) fotos de Espelbo, na Bahia; 02 (duas) fotos vistas aéreas do Descobrimento, Porto Seguro, no Estado da Bahia; 01 (uma) foto dos Barcos dos Pescadores-Tarifa, em Porto Seguro, Bahia; 07 (sete) fotos em Porto Seguro, Bahia; 12 (doze) fotos da Cidade Histórica, na Bahia; 19 (dezenove) fotos em Caraíva-BA; 02 (duas) fotos de Recife de Fora, Bahia; 01 (uma) foto da vista da cidade de Santa Cruz, Cabralia, Bahia; 01 (uma) foto da vista aérea da Praia de Santo André, em Santa Cruz, Cabralia, Bahia; 03 (três) fotos da Praia de Santo André em Santa Cruz, Cabralia, Bahia; 04 (quatro) fotos das Casinhas do Quadrado, Trancoso, Bahia; 01 (uma) foto do Restaurante em Trancoso, Bahia; 01 (uma) foto da vista aérea da região de Trancoso, na Bahia; 02 (duas) fotos da Reserva da Jaqueira, Bahia; 01 (uma) foto do Vale dos Búfalos, Bahia; 01 (uma) foto do Parque Aquático, na Bahia; 05 (cinco) fotos de Barrametes, Bahia; 12 (doze) fotos do Arraial D'Ajuda, Bahia, totalizando 126 (cento e vinte e seis) fotos.

Nestes termos,

Pede e Espera deferimento

João Pessoa, 16 de Outubro de 2013.

Wilson Furtado Roberto

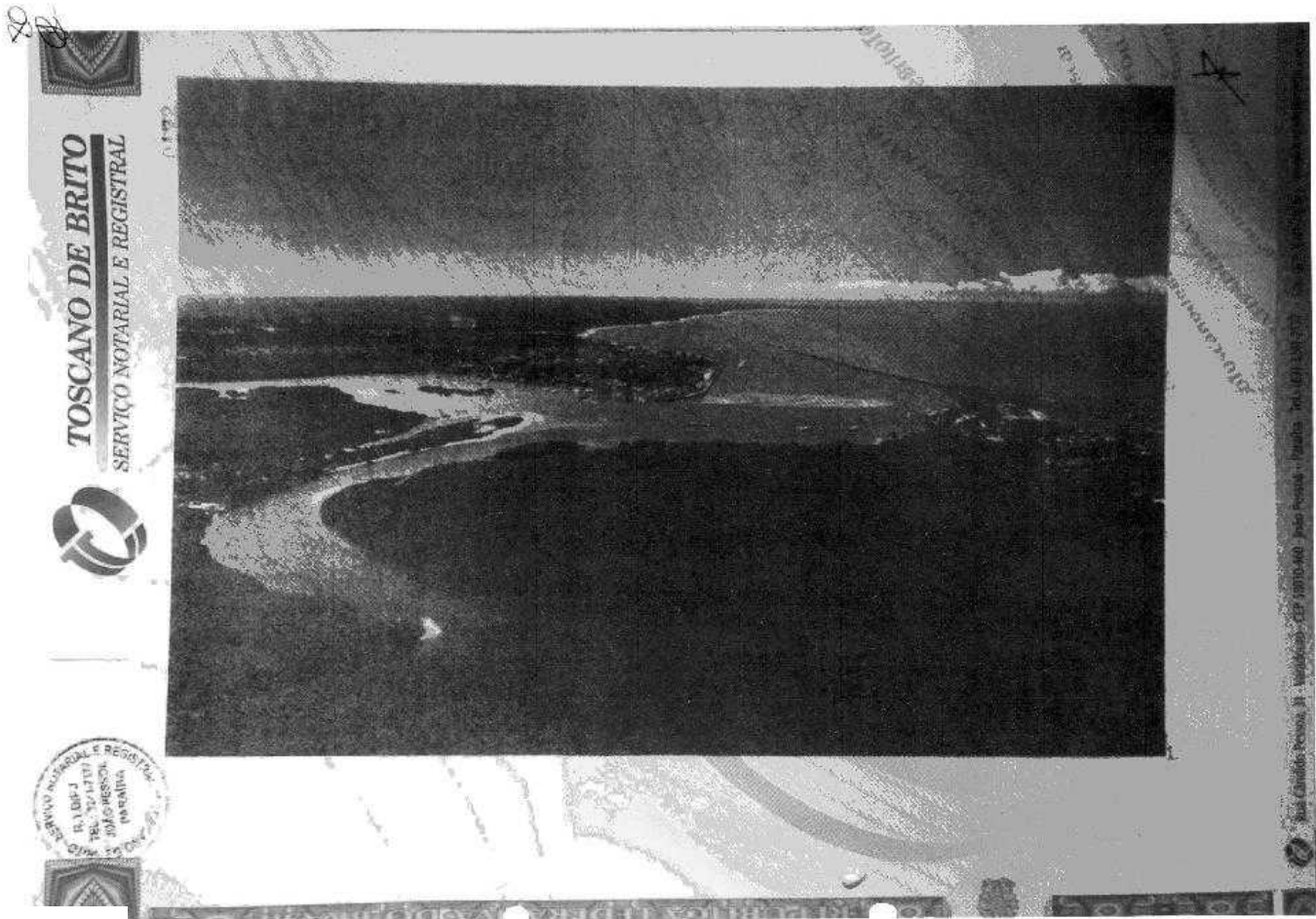
OAB/PB 12.189



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL



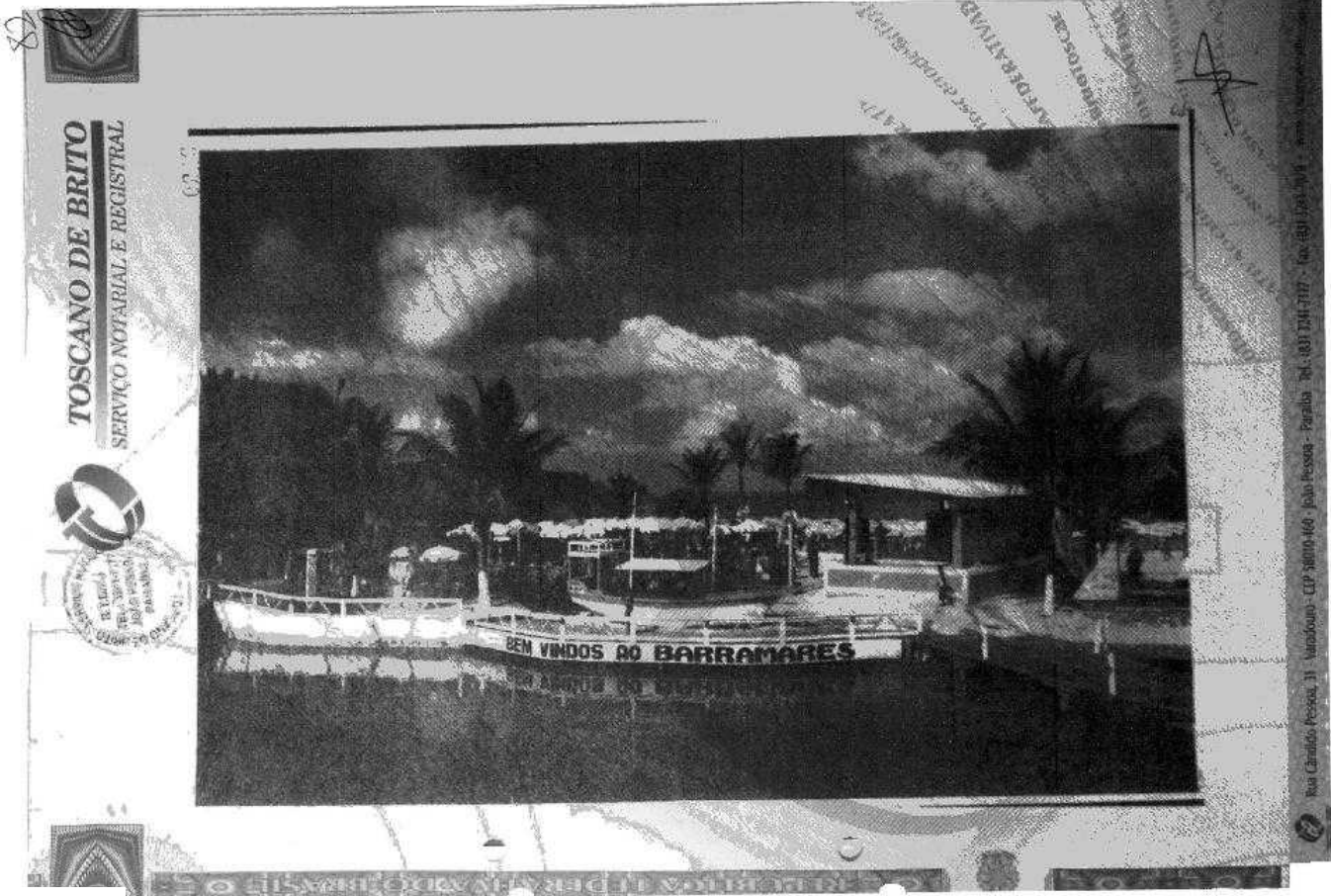




TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL







TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Caridade, Pesca, 31 - Varadouro - CEP 58100-460 - João Pessoa - Paraíba - Tel.: (81) 3241-7177 - Fax: (81) 3241-7174



83



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

2



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
R. TIPIA, 1171
JARDIM SÃO
JOÃO - RECIFE
PE/51132-000

0242



O referido é verdade e ao arquivo do Serviço de Registro de Títulos e Documentos me reporto. E para
conservar mandei emitir esta Certidão, contendo 127 páginas, em conformidade com o § 1º do art. 19 da Lei
Federal 60.573, que subscrevo, dou fe e assino aos 21 dias do mês de outubro de dois mil e treze em João
Person (PB).

LOPROMAL DO REGISTRO
(Signature)

Vinicius Toscano de Brito
Substituto

Rua Gláucia Assis, 3 - Jardim São João - Recife - PE - CEP: 51132-000 - Fone: (81) 341-7177 - Fax: (81) 341-7074 - www.toscanobrito.com.br





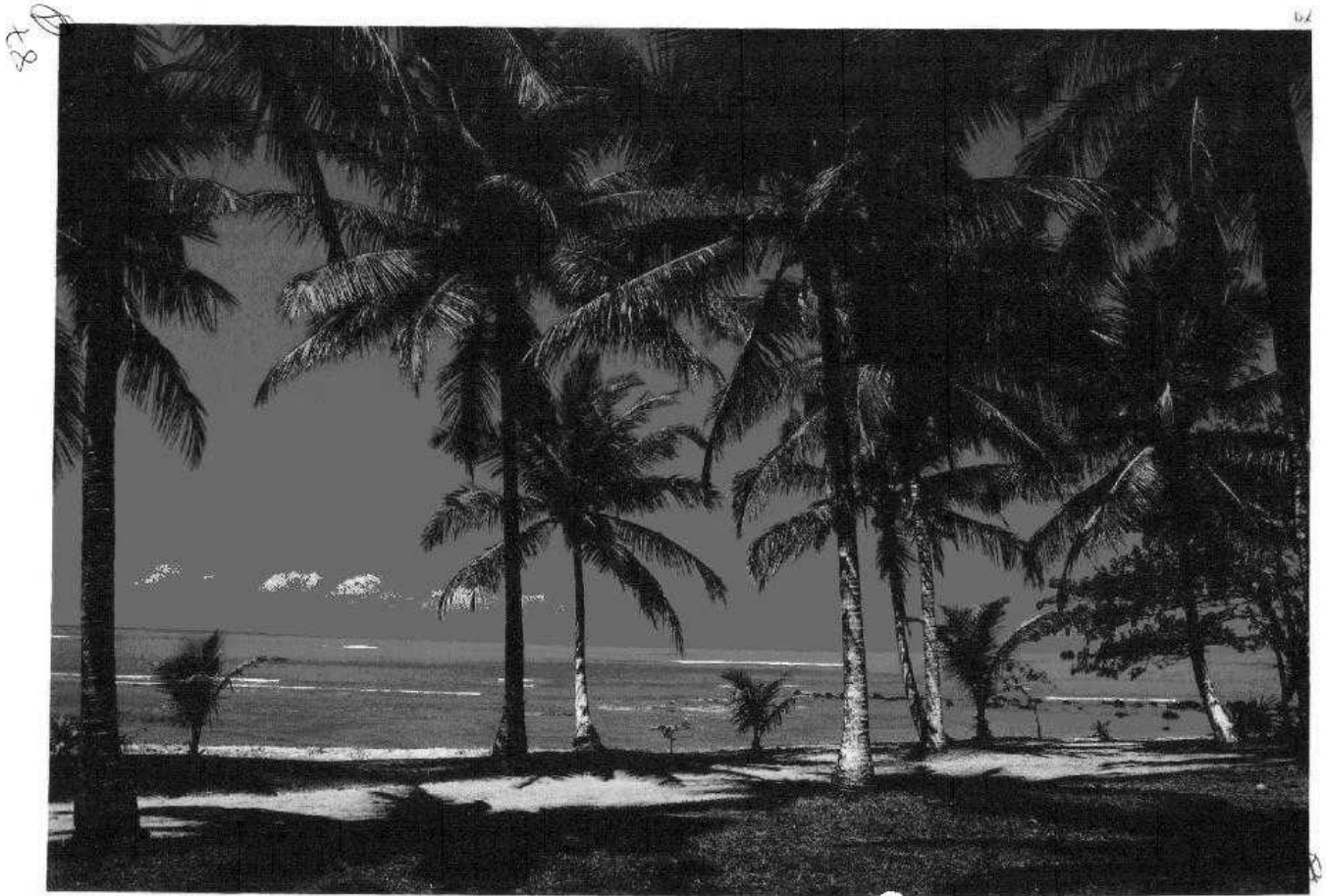
85



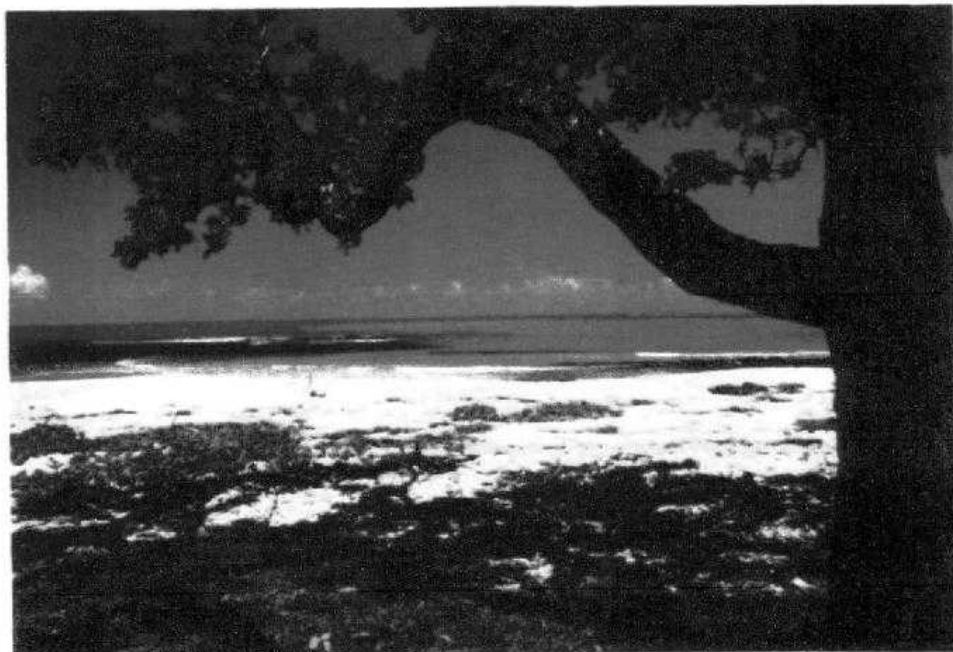
86

U





88
P. 6



R



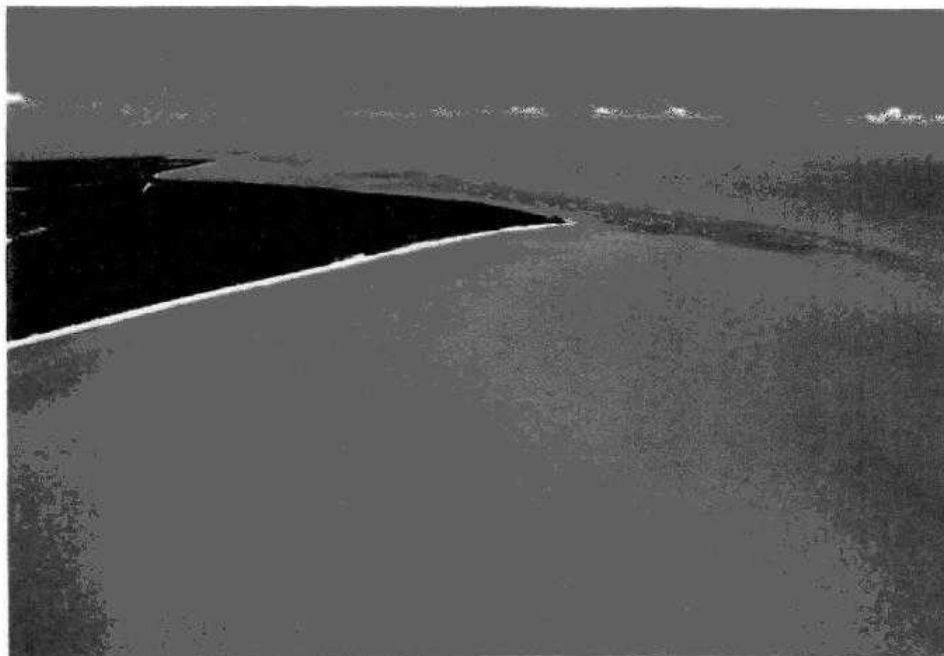
89
P 24



P



20
8



8



91

14



[Handwritten mark]



ah
B

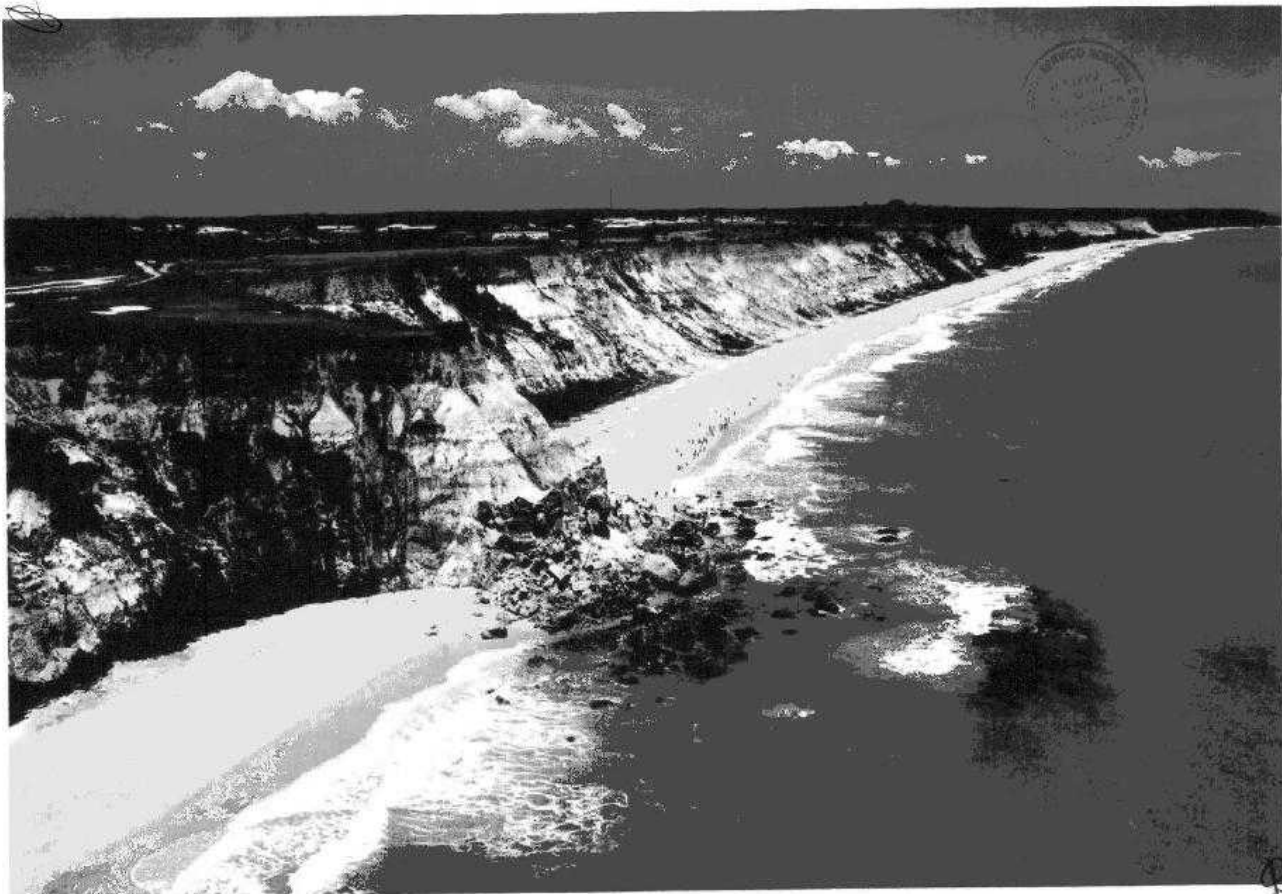
17

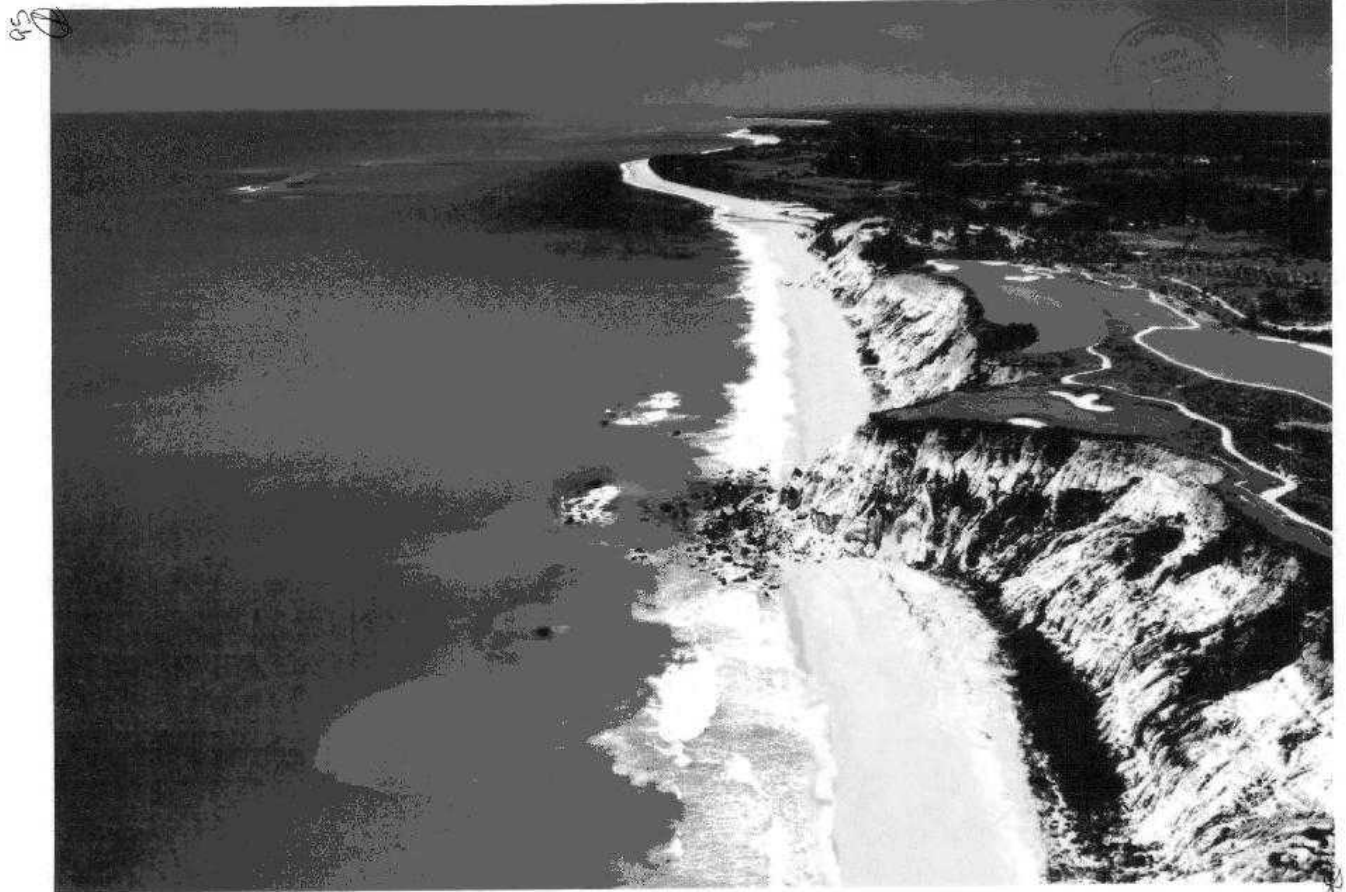


~~ah~~



74





96
P

(40)



P



(11) 97
Q



Q



98
Q

(13)



Q





(13)
99
Ⓟ



Ⓟ





05





D
FOI

